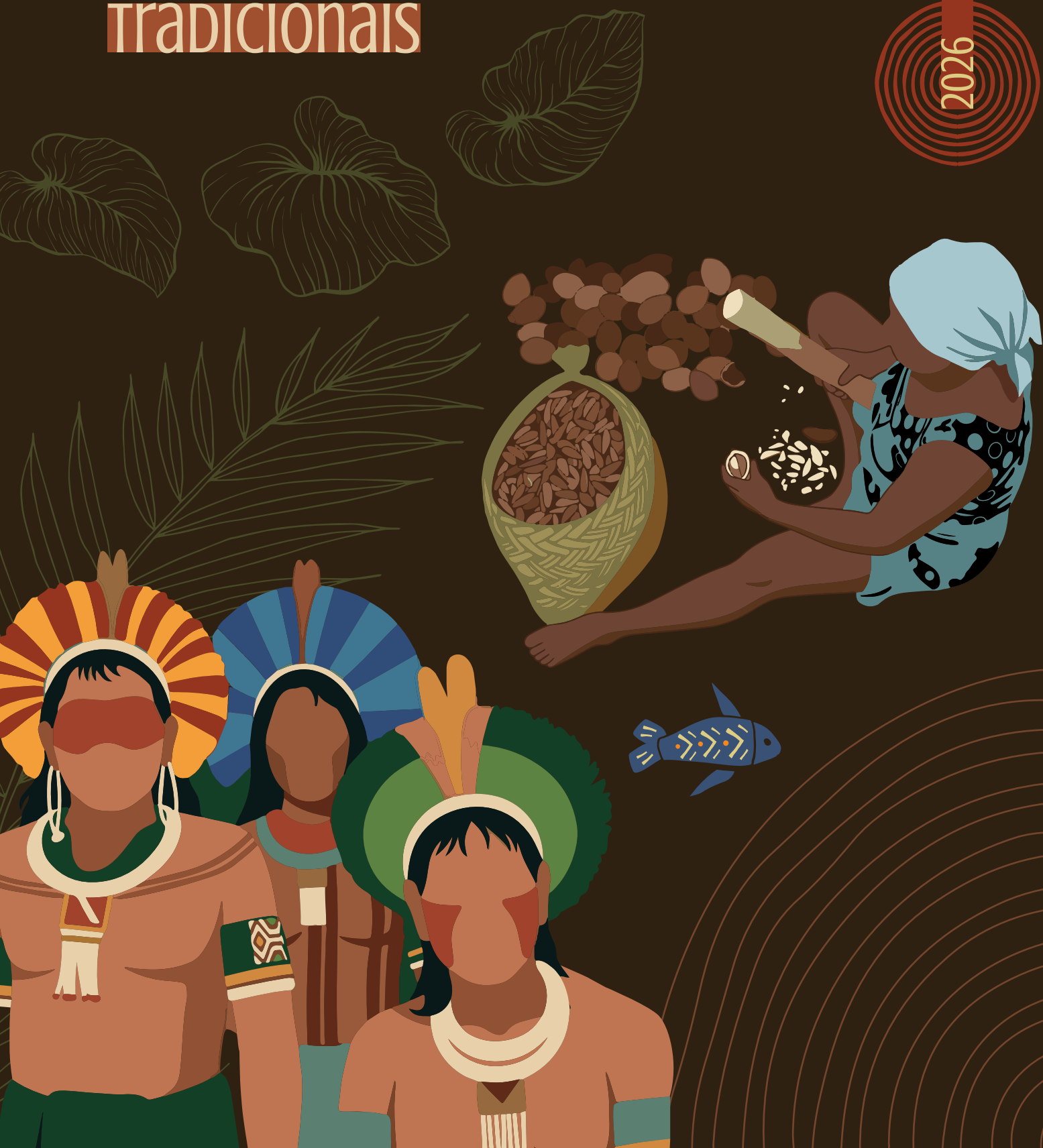


Guia de orientações para proteção de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais

2026





Guia de orientações para proteção de **POVOS INDÍGENAS** e **POVOS e comunidades** **tradicionais**



FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)
GmbH e Ministério Público Federal (MPF)

ELABORAÇÃO

Marina A. R. de Mattos Vieira e Valeria Pérez Vega

REVISÃO

Enrico Rodrigues de Freitas (MPF)
Wilson Rocha Fernandes Assis (MPF)
Igo José Martini (MDHC)
Henrique Cavalcante (GIZ)
Luisa Marini (GIZ)
Thainara Cavalcante (GIZ)

PROJETO GRÁFICO e DIAGRAMAÇÃO

Anelise Stumpf

Esta publicação é uma adaptação ampliada do Guia de Proteção para os Povos Indígenas (2022), elaborado por Hanna Limulja.

O Guia é fruto da iniciativa "Fortalecimento de Mecanismos de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos Ambientais e Territoriais", por meio do Ministério Federal da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha. No Brasil, a iniciativa conta com o apoio dos projetos "Territórios Vivos", "Direitos e Territórios Indígenas" e "Guardiões da Floresta" da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH.

Coordenação da iniciativa "Fortalecimento de Mecanismos de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos Ambientais e Territoriais"

Friederike Brinkmeier e Johanna Kirchner

Equipe

Henrique Cavalcante, Luisa Marini, Sarah Flister, Suliete Bare e Thainara Cavalcante





Esta publicação é dedicada a todas as pessoas que enfrentaram com suas próprias vidas as ameaças aos seus territórios e aos direitos coletivos de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais.





Bruno Pereira
(1980-2022)

José Carlos dos
Santos, Cascavel
(1969-2023)

Maria Bernadete
Pacífico, Mãe
Bernardete
(1951-2023)



Ñandesy Sebastianiana
Galton Guarani
Kaiowá
(1931-2023)

Hariel Paliano Xokleng
(1998-2024)

Maria Fátima Muniz
de Andrade, Nega
Pataxó Hã-Hã-Hãe
(1972-2024)



Raimundo Bertoldo
(1955-2024)

Ednaldo Palheta da
Cunha, Naldo Bucheiro
(1980-2025)

Everton Lopes
Rodrigues Ava Guarani
(2004-2025)



Valdir do Nascimento
de Jesus, Valdirzão
(1973-2025)

Gleison Barbosa de
Carvalho, Guegué
(1997-2025)



APresentação



O **Guia de Orientações para a Proteção de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCT)** tem o objetivo de apresentar informações que orientem a criação ou adaptação de estratégias de coletivos e indivíduos que promovem a defesa de seus territórios, povos e comunidades. A ideia é que essas informações possam ser usadas para aprimorar as táticas que a sua comunidade ou organização já faz e apoiar a elaboração de planos de proteção específicos adequados aos contextos locais.

A **Parte 1** do Guia introduz quem são os PIPCT no Brasil e discute a importância dos territórios para a sua existência. Apresenta os principais mecanismos de regulamentação dos direitos territoriais e destaca a Plataforma de Territórios Tradicionais, promovida pelo Ministério Público Federal (MPF) em parceria com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), como uma ferramenta de mapeamento e reconhecimento da Autodeclaração de Posse Tradicional desses povos e comunidades. Nesta parte do guia também estão descritas as principais ameaças enfrentadas pelos PIPCT e a importância da construção dos Protocolos Autônomos de Consulta para a defesa dos direitos coletivos.

A **Parte 2** define a diferença entre proteção estatal e proteção popular, para destacar o que é obrigação do Estado e o que as comunidades podem se organizar de forma autônoma para fazer em relação à proteção dos territórios e dos seus defensores. Nesta parte, você encontra diversos exemplos de iniciativas autônomas de vigilância e monitoramento territorial, que podem inspirar a elaboração de novas estratégias em outros contextos. A importância da comunicação de base comunitária recebe um destaque na defesa dos direitos indígenas e tradicionais.

A **Parte 3** descreve os órgãos públicos de proteção aos PIPCT. Inclui instituições de fiscalização e regularização territorial, de defesa e segurança pública e de defesa dos direitos humanos no âmbito jurídico. Além de apresentar as atribuições e como acessar esses órgãos, a Parte 3 também detalha alguns mecanismos para a proteção das pessoas que estão na linha de frente da

defesa dos direitos coletivos, com destaque para os Programas Estaduais e Federal de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH/MDHC).

A **parte 4** apresenta os caminhos para fazer denúncias aos órgãos responsáveis. Inclui orientações práticas sobre como fazer um Boletim de Ocorrência, uma denúncia à Polícia Federal e uma manifestação ao MPF, além dos canais telefônicos específicos para a proteção às mulheres e para os defensores de direitos humanos.

A **parte 5** contém uma lista das principais legislações nacionais e normas internacionais que amparam os direitos dos PIPCT, sobretudo relacionados aos territórios, à autodeterminação e à consulta e consentimento livre, prévio e informado. Conhecendo melhor os seus direitos, é possível identificar as violações e qualificar as denúncias com amparo legal.

Por fim, o guia apresenta recomendações de leituras adicionais que aprofundam e complementam o conteúdo desta publicação.



sumário

PARTE 1 - POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	13
1.1. Quem são?	13
1.2. A luta pela terra	15
1.3. O que é ameaça?	19
1.4. Principais ameaças enfrentadas pelos PIPCT	21
PARTE 2 - PROTEÇÃO POPULAR: INICIATIVAS AUTÔNOMAS	27
2.1. Proteção, Fiscalização e Vigilância	27
2.2. O que são as iniciativas autônomas?	28
2.3. Exemplos de iniciativas autônomas de proteção territorial	32
2.4. Importância da comunicação de base comunitária	38
PARTE 3 - PROTEÇÃO ESTATAL: O DEVER DO ESTADO	43
3.1. O que é de obrigação do Estado?	43
3.2. Órgãos de fiscalização e regularização territorial	45
3.3. Órgãos de defesa e segurança pública	50
3.4. Órgãos de defesa dos direitos humanos	54
3.5. Mecanismos específicos de proteção às pessoas	60
PARTE 4 - COMO FAZER DENÚNCIAS	67
4.1. Boletim de Ocorrência	67
4.2. Comunica PF	70
4.3. Denúncia ao Ministério Público Federal	72
4.4. Disque 100 - Denúncias sobre violações de Direitos Humanos	76
4.5. Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher	77
PARTE 5 - NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE AMPARAM OS DIREITOS DOS PIPCT	79
5.1. Legislação Nacional	80
5.2. Convenções e Declarações Internacionais	89
REFERÊNCIAS	93



parte 1

POVOS INDÍGENAS e POVOS e COMUNIDADES TRADICIONAIS

1.1. quem são?

No Brasil existe uma grande diversidade de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCT), que são definidos na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) como:

“

GRUPOS CULTURALMENTE DIFERENCIADOS e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

(Decreto 6.040/2007, Art. 3º, Inciso I).

”

Embora o número seja maior, são reconhecidos e possuem assento no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais 28 segmentos de PIPCT: povos indígenas; quilombolas; povos e comunidades de terreiro ou de matriz africana; ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros



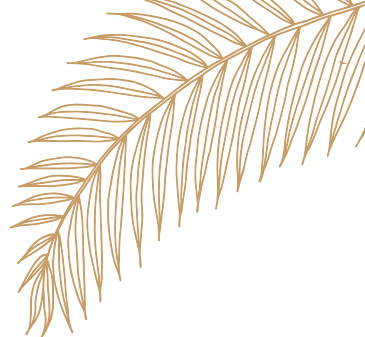
e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebra-deiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; e caboclos.

Neste guia, vamos considerar os povos indígenas como uma categoria específica, reconhecendo que são os povos originários do Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988. São quase 1,7 milhões de pessoas que se declaram como indígenas de 391 povos diferentes. Hoje, mais de 14% do país corresponde às Terras Indígenas demarcadas. Porém, é preciso chamar a atenção de que mais da metade da população indígena reside fora dessas áreas.

Isso revela pelo menos quatro processos de violências contra os povos indígenas e seus territórios, que são comuns a todos os povos e comunidades tradicionais: o avanço de obras de infraestrutura consideradas de interesse nacional, como estradas, hidrelétricas e plantas eólicas; a pressão de indústrias extrativistas; as constantes invasões ilegais por garimpeiros, grileiros, madeiros e outros; e a disputa fundiária, relacionada ao avanço do agronegócio e da especulação imobiliária. Além da violência direta sentida pelos PIPCT, esses processos impõem barreiras legislativas, jurídicas e administrativas para avançar com o reconhecimento formal e proteção dos territórios e territórios tradicionais.



1.2. A LUTA PELA Terra

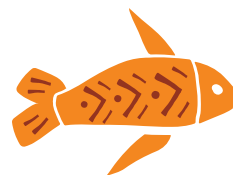


O vínculo com a terra é vital para os Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais. É nos territórios onde as crianças aprendem com os mais velhos e é mantida a interação com os antepassados, encantados e outros seres. É onde as identidades são reafirmadas nas práticas cotidianas e no compartilhamento de saberes. É também de onde tiram o seu sustento, cuidam da sua saúde e garantem a sua soberania alimentar.

É por isso que a luta dos PIPCT está tão relacionada com o reconhecimento e a proteção efetiva de seus territórios. Esse reconhecimento geralmente resulta também na proteção da natureza, contenção do desmatamento e mitigação das mudanças climáticas, uma vez que os modos de vida desses povos e comunidades são baseados em uma ética do cuidado com os outros seres.

Durante muito tempo, o Estado brasileiro privilegiou um modelo baseado na propriedade individual, em áreas delimitadas e registradas, tratando a terra principalmente como um bem que pode ser apropriado e transformado em mercadoria. Historicamente, essa lógica leva à retirada de povos e comunidades de seus territórios e à falta de reconhecimento de outras formas de ocupação da terra. A Constituição Federal ampliou essa compreensão ao proteger os diferentes modos de criar, fazer e viver (Artigos 215, 216 e 231) e ao reconhecer o meio ambiente como bem de uso comum (Artigo 225). Assim, a **posse tradicional** deve ser entendida a partir de suas diferentes dimensões — culturais, espirituais, ambientais e ancestrais — e não apenas pelas regras da **propriedade privada**, que é limitada à ocupação física ou ao valor econômico da terra.

Essa compreensão sobre a posse tradicional também está presente na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tratado internacional do qual o Brasil é signatário e que protege os direitos dos PIPCT. Seu Artigo 14 determina o reconhecimento dos direitos de propriedade e posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas e utilizadas para a subsistência pelos PIPCT. A Convenção estabelece que o Estado deve identificar essas terras, proteger esses direitos e estabelecer formas adequadas para solucionar reivindicações territoriais.



No Brasil, existem algumas normas e mecanismos que reconhecem os direitos territoriais dos PIPCT de forma específica, como:

- Para os **povos indígenas**, o Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 estabelece a posse plena e o usufruto exclusivo das terras que tradicionalmente ocupam como um direito originário, ou seja, que precede a existência do próprio Estado nacional. O reconhecimento oficial acontece por meio da demarcação das Terras Indígenas, um processo cheio de etapas conduzido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e regulamentado pelo Decreto nº 1.775 de 1996.
- O direito territorial das **comunidades quilombolas** também é reconhecido constitucionalmente no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O artigo estabelece a propriedade definitiva das terras ocupadas por essas comunidades, por meio da emissão de títulos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), processo regulamentado no Decreto nº 4.887 de 2003.
- A Política Nacional para **Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana**, instituída pelo Decreto nº 12.278 de 2024, reconhece que estes grupos "ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural" e prevê mecanismos para o reconhecimento territorial.
- O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985 de 2000, também reconhece o direito territorial de **povos e comunidades tradicionais**, especialmente em Reservas Extrativistas (RESEX) ou Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), onde podem residir, reproduzir seus modos de vida e participar da gestão compartilhada das unidades.
- No **nível municipal**, o Zoneamento Especial de Interesse Social (ZEIS) do Plano Diretor pode ser usado para "demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais", de acordo com a Resolução nº 168 de 2014 do Conselho das Cidades. Este instrumento é reconhecido pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 2001).

Apesar da existência desses mecanismos, a garantia e efetivação dos direitos territoriais dos PIPCT está em constante disputa. Algumas comunidades buscam então assegurar os seus territórios por meio de retomadas e autode-

marcações. A partir disso, e com base na PNPCT e no Artigo 14 da Convenção nº 169 da OIT, o Ministério Público Federal passou a reconhecer o direito dos PIPCT de autodeclararem a posse tradicional de seus territórios, por meio do **Enunciado nº 47 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6CCR/MPF)**.

O Enunciado estabelece que a autodeclaração da posse tradicional dos PIPCT gera repercussões jurídicas imediatas, independentes da titulação final. Ele é utilizado para induzir políticas públicas ambientais e fundiárias, obrigando o Estado a reconhecer a presença da comunidade antes mesmo de qualquer ato administrativo formal. Esse instrumento busca contornar a morosidade administrativa, garantindo que o direito de existência dos PIPCT não seja refém da burocracia estatal. Para saber mais sobre os fundamentos jurídicos que amparam o Enunciado, veja o quadro "Autodeclaração da Posse Tradicional: Natureza Jurídica e Legitimidade" na **Parte 5** deste guia.



PLATAFORMA DE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

A Plataforma de Territórios Tradicionais (PTT) foi criada pelo Ministério Público Federal (MPF), por meio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, em parceria com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), diante da falta de dados oficiais e da insegurança jurídica enfrentada por muitos PIPCT decorrente da ausência de garantia de seus direitos territoriais.

Na plataforma, as comunidades podem registrar seus territórios, modos de vida, histórias, demandas e as ameaças que enfrentam. Então, por meio do georreferenciamento e da autodeclaração da posse tradicional, a plataforma permite registrar e dar visibilidade à ocupação tradicional, inclusive de territórios ainda não demarcados, titulados ou reconhecidos oficialmente. Isso contribui para fortalecer sua proteção e reduzir a invisibilidade que favorece conflitos e violações de direitos.

A governança da PTT é regida pela Portaria PGR/MPF nº 167 de 2019. Seu Conselho Gestor é formado por nove membros titulares com direito a voto, sendo oito lideranças indicadas pelo CNPCT. Essa participação garante aos próprios povos e comunidades um papel central na gestão da plataforma e na definição dos critérios para validação da autodeclaração de seus territórios.

A plataforma é pública e gratuita e interage com outras duas ferramentas:



Aplicativo gratuito, criado por organizações da sociedade civil, que permite a povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares realizarem o automapeamento de seus territórios. A partir de um acordo de cooperação técnica, o TnM hoje é outra porta de entrada de cadastro na PTT via celular. Na Parte 2 deste guia apresentamos como utilizar esta ferramenta.

canal de denúncias:

Acesso direto à Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) do MPF. As denúncias registradas pelo SAC podem dar origem a procedimentos e à atuação do MPF. O passo a passo para registrar uma denúncia por este canal será descrito na Parte 4 deste guia.

Para saber mais:

<https://territoriostradicionais.mpf.mp.br/#>



1.3. O que é ameaça?

A ameaça é considerada crime no Brasil pelo Código Penal (Art. 147). Ela acontece quando alguém diz, escreve, faz gestos ou utiliza qualquer outro meio para intimidar com a promessa de causar um mal. No caso dos PIPCT, essas ameaças frequentemente estão relacionadas à defesa dos territórios e dos direitos coletivos. Elas podem ser **individuais**, quando atingem uma pessoa específica, como uma liderança, ou **coletivas**, quando são dirigidas à comunidade ou povo inteiro.

As ameaças podem ser **diretas**, quando são feitas à própria vítima, ou **indiretas**, quando chegam por meio de terceiros ou atingem familiares e pessoas próximas. Também podem ser **explícitas**, quando a intenção é declarada de forma aberta, ou **implícitas**, quando é percebida pelo contexto, por exemplo, pela presença de homens armados próximos ao território, perseguições, invasões ou outras ações intimidatórias. Em qualquer dessas situações, as ameaças colocam em risco a integridade física e psicológica das vítimas. Muitas vezes, seu principal objetivo é intimidar as pessoas para que deixem de defender seus direitos, seus territórios e seus modos de vida.

A ameaça é apenas uma das formas de violência que podem atingir os PIPCT. Outras formas incluem agressões físicas, atentados contra a vida, assassinatos, perseguições e tentativas de criminalizar ou deslegitimar lideranças e organizações. Também é comum que diferentes formas de violência ocorram ao mesmo tempo, aumentando o risco para as pessoas e comunidades.

O Brasil está entre os quatro países mais violentos para defensores de direitos humanos no mundo. De acordo com o relatório “Na linha de frente”, publicado em 2025, entre 2023 e 2024 foram 486 casos de violência contra defensores. A grande maioria dos registros de assassinatos foi contra pessoas negras e indígenas.



Genocídio: o extremo da ameaça coletiva

O genocídio é um crime reconhecido internacionalmente pela Convenção da ONU para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio (1948). **São atos cometidos com a intenção de destruir, totalmente ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso**, o que pode incluir:

- Assassinato de membros do grupo;
- Dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- Submissão intencional do grupo a condições de existência que levem a destruição física total ou parcial;
- Medidas destinadas a impedir nascimentos no grupo;
- Transferência forçada de menores de um grupo para outro.

A Convenção determina que o crime não se limita ao genocídio consumado. Também são punidos a tentativa de genocídio; o planejamento ou a associação para praticá-lo; a cumplicidade, como prestar apoio aos responsáveis; e a incitação pública ao extermínio de um grupo, inclusive por meio de discursos de ódio ou de outras manifestações que incentivem a violência.

O genocídio pode ocorrer tanto de forma abrupta, por exemplo, em ataques armados contra uma comunidade, quanto de forma gradual, por meio de ações intencionais que buscam destruir as condições de existência de um povo, como a invasão de seus territórios e a privação do acesso aos recursos necessários para sua sobrevivência.

O primeiro crime de genocídio reconhecido pela Justiça brasileira foi o Massacre de Haximu, em 1993, quando garimpeiros assassinaram indígenas do povo Yanomami durante a invasão de seu território. Anos depois, em 2017, o Ministério Público Federal em Rondônia também alertou para o risco de genocídio contra o povo Karipuna, em razão da intensa invasão grileira à Terra Indígena Karipuna.

Para saber mais:

<https://armazemmemoria.com.br/especial-genocidio>



1.4. PRINCIPAIS ameaças enfrentadas PELOS PIPCT

As ameaças aos Povos Indígenas e aos Povos e Comunidades Tradicionais estão, em sua maioria, ligadas à disputa por seus territórios. Elas podem ocorrer por meio de práticas ilegais, como invasões, grilagem e exploração clandestina de recursos naturais, mas também podem ser promovidas por decisões do poder público ou por interesses econômicos apresentados como de interesse nacional, como veremos a seguir.

1. Invasores

As invasões aos territórios tradicionais estão ligadas à exploração ilegal de recursos naturais por madeireiros, garimpeiros, pescadores e caçadores, além da grilagem de terras para expandir atividades agropecuárias. Essas práticas integram cadeias econômicas que beneficiam diferentes atores, o que torna essencial identificar e responsabilizar também os financiadores dessas atividades. Como consequência, os territórios sofrem com desmatamento, contaminação de rios e nascentes, redução de peixes e animais de caça e diversas formas de violência.

Cada vez mais, as invasões estão associadas ao avanço do crime organizado e de grupos armados nos territórios. Isto tem gerado um aumento nos casos de aliciamento de jovens, trabalho escravo, exploração sexual, estupros, tráfico de drogas, circulação de armas, roubos e assassinatos. Em muitas comunidades, o medo e a violência restringem até mesmo a circulação das pessoas dentro de seus próprios territórios.

2. Empreendimentos de infraestrutura e indústrias extrativistas

A construção de grandes obras dentro ou no entorno de territórios tradicionais pode causar graves impactos socioambientais aos PIPCT. Para a infraestrutura, são exemplos as hidrelétricas, barragens, rodovias, linhas de transmissão, redes de telecomunicação, gasodutos, oleodutos e parques eólicos. Já as indústrias extrativistas incluem mineradoras, madeireiras e petrolíferas.

Esses empreendimentos atendem a interesses de governos e empresas e, com frequência, são apresentados como essenciais para o desenvolvimento do país. No entanto, quando uma obra dessas puder afetar os PIPCT, o direito das comunidades de serem consultadas previamente e consentirem sobre a sua implementação sempre deve ser garantido.



DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA E OS PROTOCOLOS AUTÔNOMOS

Em 1989 foi aprovada a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mais conhecida **como Convenção 169 da OIT**. A norma foi ratificada pelo Brasil em 2002, o que quer dizer que, desde então, o país se comprometeu em respeitar os compromissos estabelecidos no documento. O termo “povos tribais” corresponde, no contexto brasileiro, aos povos e comunidades tradicionais e reconhece seu direito à autoidentificação coletiva.

Além do Artigo 14 já descrito antes, os artigos mais conhecidos da Convenção são o 6º e 7º, que tratam do direito à Consulta e ao Consentimento Livre, Prévio e Informado dos PIPCT sobre todas as medidas legislativas ou administrativas que podem afetá-los diretamente.

- **Medidas legislativas** são as normas produzidas pelo Poder Legislativo, que podem criar, modificar ou restringir direitos dos PIPCT.
- **Medidas administrativas** são as decisões tomadas por órgãos públicos que produzem efeitos concretos sobre os PIPCT. Incluem obras e empreendimentos, como hidrelétricas e mineração, e a edição de decretos, portarias e outras normas infralegais sobre direitos e políticas públicas.

É obrigação do Estado realizar a consulta, e não de empresas ou outras organizações não governamentais interessadas na medida em questão. Elas podem participar do processo apenas quando as comunidades e povos afetados permitirem. Todo processo de consulta deve respeitar as organizações sociopolíticas dos povos e comunidades afetados, que são legitimadas por eles, e seguir estes princípios:



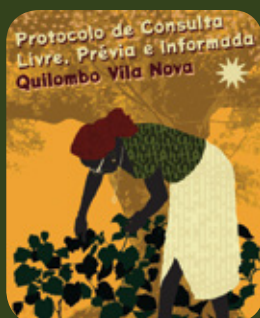
Livre: Povos e comunidades consultadas não devem sofrer nenhum tipo de pressão ou coerção para tomar sua decisão;

Prévia: Nenhum empreendimento deve ser iniciado antes dos povos e comunidades serem consultados; e

Informada: As populações afetadas devem ter acesso a todas as informações necessárias, em linguagem clara e, quando preciso, traduzidas para os seus idiomas, para poderem compreender o projeto e os seus possíveis impactos até para as futuras gerações.

PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA

Os protocolos definem como cada povo ou comunidade quer ser consultado, a partir de suas organizações sociais específicas e formas próprias de tomar decisões. Como um exercício de sua autodeterminação, cada povo ou comunidade pode criar o seu próprio protocolo e o Estado deve realizar os processos de consulta respeitando as diretrizes contidas neste documento.



Diferença entre consulta e consentimento

Em todos os casos, a consulta livre, prévia e informada deve influenciar a decisão do Estado. Isso significa que o poder público deve considerar o posicionamento dos povos consultados e, conforme o caso, revisar, alterar, suspender ou até cancelar a medida proposta.

Quando um projeto ou decisão puder causar danos graves ou irreparáveis aos direitos, ao território ou à sobrevivência dos PIPCT, o direito internacional exige também o **consentimento** livre, prévio e informado. São exemplos justamente os grandes projetos de infraestrutura e de exploração de recursos naturais, bem como aqueles que gerem a remoção de comunidades de seus territórios. Nesses casos, a **decisão** da comunidade deve prevalecer.

Para saber mais:

<https://observatorio.direitosocioambiental.org>



3. Disputa fundiária

A disputa fundiária é o conflito pela posse ou propriedade de terras e imóveis, expressa principalmente pelo avanço do agronegócio sobre os territórios tradicionais, que é acompanhado de diversas formas de violação dos direitos humanos e de contaminação ambiental. Além disso, o setor exerce influência política e econômica para flexibilizar normas ambientais, enfraquecer os processos de demarcação e titulação e restringir direitos territoriais já reconhecidos.

A disputa pela terra também é impulsionada pela expansão das cidades e pelo turismo desordenado, que geram especulação imobiliária e pressionam comunidades a deixarem seus territórios dando lugar a loteamentos, condomínios e outros empreendimentos.

4. Racismo

O racismo é uma dimensão estrutural e transversal de todas as ameaças enfrentadas pelos PIPCT. Ele se manifesta por meio da discriminação, negação de direitos, invisibilização de saberes, deslegitimação de modos de vida e atuação desigual das instituições públicas.

Entre suas diferentes expressões, destacam-se no contexto dos PIPCT:

- **racismo ambiental**, que acontece quando Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais são os mais afetados pela degradação ambiental e mudanças climáticas, apesar de serem os principais cuidadores das áreas protegidas mundialmente.
- **racismo estrutural**, reproduzido por leis, práticas e instituições que perpetuam desigualdades.
- **racismo religioso**, expresso na discriminação e desvalorização das práticas espirituais e cosmologias indígenas e tradicionais.

4. Violências contra as mulheres

As mulheres indígenas e tradicionais enfrentam formas específicas de violência que resultam da combinação entre desigualdades de gênero, racismo e conflitos territoriais. Essas violências podem se manifestar como agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e políticas, frequentemente associadas à tentativa de silenciar lideranças femininas e enfraquecer processos de organização comunitária. Invasões ameaçam de forma desproporcional as mulheres, não sendo raros os relatos de estupro e prostituição forçada.

Além disso, as mulheres enfrentam barreiras específicas para acessar o sistema de justiça relacionadas ao machismo estrutural, que dificultam a realização de denúncias e a participação em processos de decisões.





Parte 2

Proteção Popular: Iniciativas autônomas

2.1. Proteção, Fiscalização e Vigilância

O Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (Decreto nº 12.710/2025), diferencia a **proteção estatal**, que é atribuição dos órgãos oficiais, da **proteção popular**, definida como "o conjunto de ações realizadas de modo autônomo e independente pelas organizações, coletivos, grupos e movimentos da sociedade civil para a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos" (Portaria MDHC nº 895/2025).

Assim, as ações de monitoramento e vigilância territorial praticadas de forma autônoma por comunidades para protegerem os seus territórios não devem ser confundidas com as ações de fiscalização que são de dever do Estado, através dos seus órgãos de comando e controle e regidas por normas e leis oficiais específicas.

Para fins didáticos, vamos nos basear nos conceitos sobre "proteção", "vigilância" e "fiscalização" apresentados no Manual de Atuação em Terras Indígenas da FUNAI (2013):

proteção territorial: conjunto de medidas legais e práticas, tanto preventivas quanto ostensivas, que visam assegurar os direitos à diferença socio-cultural, posse permanente dos territórios e usufruto exclusivo dos recursos naturais na área.



VIGILÂNCIA: práticas preventivas dentro do processo de proteção, que inclui ações protagonizadas pelos próprios PIPCT, pautadas na autonomia e nos saberes tradicionais para o monitoramento e defesa dos territórios.

FISCALIZAÇÃO: mecanismo coercitivo, exercido por agentes do Estado ou por forças policiais, voltado à repressão de ilícitos que comprometem a integridade dos territórios e pessoas.

Fiscalização e vigilância são ações diferentes, mas podem se complementar. A vigilância realizada pelas próprias comunidades fortalece a proteção dos territórios, pois elas conhecem profundamente os limites e as características ambientais e sociais de onde vivem. Esse acompanhamento permanente permite identificar invasões, danos ambientais e outras ameaças de forma rápida, além de fornecer informações qualificadas para denúncias aos órgãos responsáveis pela fiscalização. A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto nº 7.747 de 2012), por exemplo, prevê a participação de povos indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial.

Apesar disso, a articulação entre os sistemas de proteção territorial autônomos e estatais ainda precisa ser aprimorado para garantir respostas mais rápidas, coordenadas e culturalmente adequadas. Isso se soma aos desafios estruturais, como a grande extensão dos territórios, a dificuldade de acesso, a diversidade das realidades locais, a limitada presença do Estado e o contingenciamento de órgãos oficiais de fiscalização.

Nesta parte do guia vamos apresentar algumas iniciativas de proteção territorial autônomas praticadas por diferentes coletivos. Enquanto na **Parte 3**, vamos detalhar o papel de diferentes órgãos de fiscalização e como acessá-los.

2.2. O que são as INICIATIVAS AUTÔNOMAS?

Diante do aumento das invasões e da insuficiência das ações do Estado para proteger os territórios indígenas e tradicionais, os PIPCT têm fortalecido estratégias locais de monitoramento e proteção territorial, de acordo com suas formas próprias de organização social e gestão do território. Só na Amazônia, a Rede de Monitoramento Territorial Independente mapeou 90 iniciativas desse tipo em 2023.

Essas iniciativas geralmente complementam a vigilância cotidiana realizada pelas comunidades em suas atividades de roça, pesca, caça, coleta e manejo dos recursos naturais. Um exemplo disto são os Acordos de Pesca, surgidos da organização de comunidades ribeirinhas da Amazônia para proteger lagos e garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros. Os acordos estabelecem regras coletivas para o manejo e a vigilância dos ambientes de pesca. Essa experiência comunitária foi reconhecida formalmente por meio da Instrução Normativa do IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002, e hoje é um instrumento de proteção utilizado por comunidades tradicionais de norte a sul do país.

De maneira geral, as iniciativas incluem grupos de vigilância territorial, escritórios de crise indígenas, comitês comunitários, redes de comunicadores, observatórios acadêmico-comunitários, monitoramento de eventos climáticos, plataformas virtuais e outras formas de acompanhamento mudanças e ameaças. As próprias comunidades produzem e sistematizam informações sobre seus territórios, muitas vezes com o apoio de organizações parceiras e instituições de pesquisa. Destacamos a seguir alguns parâmetros gerais que contribuem para que essas iniciativas sejam efetivas.



ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO

As expedições por terra, rio e até mesmo aéreas são essenciais para conhecer o território, identificar ameaças e registrar evidências de invasões e outros impactos. Esse trabalho pode ser fortalecido com o uso de drones e ferramentas de sensoriamento remoto, que permitem coletar informações precisas e georreferenciadas. Além do uso de aplicativos de celular, que integram esses registros a plataformas de sistematização de dados e canais de denúncia. Apresentaremos exemplos de grupos de monitoramento na **Seção 2.3**.

FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DE BASE

Associações e outras formas de organização comunitária permitem que denúncias e reivindicações sejam apresentadas de forma coletiva, reduzindo a exposição e os riscos para lideranças e indivíduos. Além disso, essas organizações fortalecem o diálogo com órgãos públicos, facilitam o acesso a recursos financeiros e contribuem para a construção de redes de apoio e de vigilância territorial.

ADVOCACIA INDÍGENA E COMUNITÁRIA

A assessoria jurídica própria dos PIPCT contribui para identificar violações, qualificar juridicamente as denúncias, produzir provas e acompanhar os processos. Frequentemente atua em articulação com a Defensoria Pública e o Ministério Público Federal para ampliar o acesso à justiça. Diversas dessas assessorias estão articuladas na Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), que foi criada em 1995 a partir da demanda, especialmente dos movimentos de luta pela terra, para fortalecer a defesa jurídica dos direitos coletivos.

COMUNICAÇÃO DE BASE COMUNITÁRIA

Mecanismos de comunicação interna, tais como radiofonia, celulares e outros meios, facilitam a troca rápida de informações sobre as ameaças, permitindo a resposta coletiva e a criação de uma rede de proteção. Já as estratégias de comunicação voltadas para fora, como publicações em redes sociais e outras mídias e o lançamento de campanhas públicas, são importantes para dar visibilidade às violações de direitos, combater a desinformação, mobilizar apoio da

sociedade e pressionar as autoridades por providências. Em ambos os casos, é fundamental adotar medidas de proteção digital. Vamos dar destaque a esse parâmetro na **Seção 2.4**.

segurança

Lideranças, agentes ambientais, comunicadores e outros defensores podem ficar mais expostos a ameaças durante expedições, no registro e divulgação de violações e na realização de denúncias. Por isso, toda iniciativa de vigilância deve priorizar a segurança das pessoas e das comunidades e adotar estratégias de proteção individuais e coletivas. Sempre que possível, as ações autônomas devem ser articuladas com órgãos públicos de fiscalização e investigação, de forma que o Estado assuma sua responsabilidade de proteger os territórios e também aqueles que os defendem. O Programa e o Plano Nacional de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (PPDDH), detalhados na **Parte 4** deste guia, determinam medidas de segurança específicas para pessoas e coletivos que estão na linha de frente da defesa de suas comunidades.



PROTÓCOLOS DE SEGURANÇA

Coletivos que atuam na defesa de suas comunidades, sejam formalizados ou não, podem elaborar protocolos de segurança próprios e adequados às suas realidades. Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos para proteger pessoas, informações e dados contra possíveis ameaças, ataques, situações de risco, ou acidentes durante o desenvolvimento de determinadas atividades.

Trazemos aqui como exemplo o Protocolo de Segurança para o Monitoramento Territorial Indígena, dos povos Shanenawa, Huni Kuĩ, Nawa, Jaminawa, Manxineru e Kaxinawá do Acre, construído em 2023 com o apoio da Comissão Pró-Índígenas do Acre (CPI).



O protocolo inclui orientações sobre o que fazer se são encontrados invasores durante o monitoramento, normas específicas sobre o uso de drones e celulares usados na ação e o resguardo das informações registradas. Também inclui medidas de segurança sobre uso de imagens, que podem servir de referência para iniciativas de comunicação de base comunitária, tais como:

- Usar informações e imagens que não coloquem em risco a integridade física das comunidades e do grupo de vigilância ou monitoramento territorial;
- Não fazer postagens em redes sociais com a localização precisa da realização do trabalho;
- Não divulgar fotos que apareçam os rostos das pessoas que estão fazendo o trabalho;
- As informações devem ter a autoria e os créditos dos povos indígenas, idealmente por meio de sua associação.

Para saber mais:

<https://cpiacre.org.br/publicacao-acervo/protocolo-de-seguranca-para-o-monitoramento-territorial-indigena>



2.3. EXEMPLOS DE INICIATIVAS AUTÔNOMAS DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

Nesta seção, vamos apresentar 3 exemplos de coletivos que combatem invasores nos seus territórios, outros 3 que atuam no monitoramento independente do impacto de obras de infraestrutura e 2 aplicativos gratuitos de celulares criados para apoiarem iniciativas de proteção territorial.



GUARDIÕES DA FLORESTA - Maranhão

O grupo Guardiões da Floresta da Associação Ka'a Iwar, foi criado em 2012 por indígenas Guajajara para proteger a TI Araribóia, onde também mora o povo isolado Awá-Guajá. Os Guardiões organizam expedições coletivas floresta adentro com o objetivo de encontrar estruturas de acampamentos ilegais e, quando possível, as destroem e apreendem madeira serrada, caminhões, motosserras e outros equipamentos. O grupo também atua no combate às queimadas e faz denúncias sobre os crimes cometidos pelos invasores aos órgãos correspondentes. Em certos casos, difundem algumas de suas ações com imagens e relatos próprios em redes sociais ou de organizações parceiras. Para fortalecer seu coletivo, os Guardiões realizam formações sobre aplicativos de monitoramento, mapeamento territorial e uso de drone. Até 2022, 6 dos Guardiões foram mortos, entre eles Paulo Paulino Guajajara.



Para saber mais:

Filme "Zawxiperker ka'a"

(Dir. Jocy Guajajara e Milson Guajajara, 2020)



EQUIPE DE VIGILÂNCIA INDÍGENA - RONDÔNIA

A Equipe de Vigilância Indígena da Associação do Povo Indígena Uru-Eu-Wau-Wau formada por jovens da TI Uru-Eu-Wau-Wau, ganhou visibilidade a partir de 2019. Os monitores indígenas registram coordenadas geográficas e fotografam áreas invadidas com celulares, produzindo evidências para denúncias aos órgãos responsáveis. Em parceria com a Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé e com apoio da WWF, a equipe criou o Sistema de Monitoramento de Desmatamento Kanindé (SMDK), uma plataforma que utiliza imagens de satélite públicas para acompanhar alterações no território em tempo real. A ferramenta reduz os riscos da coleta em campo, aumenta a segurança das informações e fortalece a autonomia da comunidade na gestão dos dados. A equipe também realiza processos de autoformação e recebe equipamentos e formações para monitoramento com drones. Em 2020, o Guardião Ari Uru-Eu-Wau-Wau foi assassinado.



Para saber mais:

Filme "O Território" (Dir. Alex Pritx, 2022)



GRUPO DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA TERRITORIAL INDÍGENA (GPVITI) - RORAIMA

Em 2016, o Conselho Indígena de Roraima (CIR) começou a articular um grupo de monitoramento territorial, formalizado em 2019 como Grupo de Proteção e Vigilância Territorial Indígena (GPVITI). Formado por jovens e lideranças indígenas que atuam voluntariamente como agentes de proteção territorial, o grupo possui bases de monitoramento, coordenações regionais e coordenações locais por comunidade, responsáveis por organizar as ações de vigilância. Os agentes utilizam celulares, drones, rádios comunicadores e redes sociais para registrar e comunicar invasões e outras ameaças aos territórios. O CIR promove formações em direitos indígenas, questões ambientais, monitoramento e vigilância territorial, além de organizar, desde 2019, o Encontro Estadual dos Agentes de Proteção e Vigilância dos Territórios Indígenas, espaço de troca de experiências e discussão sobre ameaças aos territórios e, desde 2025, o Encontro Integrado de Agentes Indígenas de Monitoramento, Vigilância Territorial e Ambiental.



Para saber mais:

<https://cir.org.br/post/grupo-de-protecao-e-vigilancia-territorial-indigena-gpvti>



OBSERVATÓRIO RIO DOCE - MINAS GERAIS e ESPÍRITO SANTO



O Observatório Rio Doce é uma iniciativa de monitoramento independente que acompanha o processo de reparação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão em toda a bacia do Rio Doce, desde Minas Gerais até a foz, no Espírito Santo. Sua principal inovação é monitorar não apenas os danos ambientais e sociais, mas

também o cumprimento das medidas de reparação e a atuação das empresas e instituições responsáveis. A iniciativa reúne informações produzidas pelas comunidades atingidas, movimentos sociais, assessorias técnicas e pesquisadores, transformando esses dados em análises e recomendações que fortalecem o controle social e a participação das populações afetadas.

Para saber mais:

<https://mab.org.br/observatorio-rio-doce>



caravanas de monitoramento no rio TELES PIRES - Pará



O rio Teles Pires é o mais impactado por grandes hidrelétricas na Amazônia. O monitoramento foi organizado a partir das demandas dos povos Munduruku, Kayabi e Apiaká, que decidiram quais impactos deveriam ser acompanhados. A principal ferramenta são as Caravanas de Monitoramento, expedições periódicas que reúnem participantes do Fórum

Teles Pires, composto por indígenas, pesquisadores, advogados e comunicadores, para registrar, em campo, problemas como a redução de peixes, alterações na qualidade da água, destruição de locais sagrados e conflitos com as hidrelétricas. Entre uma caravana e outra, as próprias lideranças continuam enviando fotos, vídeos, áudios e denúncias por WhatsApp e, posteriormente, pelo aplicativo Proteja Amazônia, permitindo um acompanhamento contínuo dos impactos. As informações já foram transformadas em relatórios técnicos, pareceres jurídicos, campanhas de comunicação e denúncias ao MPF, FUNAI, IBAMA e demais órgãos responsáveis pelo licenciamento.

Para saber mais:

<https://telespiresresiste.info>



OBSERVATÓRIO DA VOLTA GRANDE DO XINGU - Pará vida nessa área.



Na Volta Grande do Xingu, o povo Yudjá criou uma experiência de monitoramento baseada em sua própria relação com o rio. Um dos principais instrumentos foi a Canoada Xingu, um percurso anual de canoas pelos canais da Volta Grande que reunia indígenas, cientistas e parceiros para observar diretamente as mudanças provocadas pela redução da vazão do rio após a implantação da UHE Belo Monte. A partir dessa experiência, nasceu o Observatório da Volta Grande do Xingu, que

combinou o conhecimento tradicional dos Yudjá com pesquisas científicas para documentar impactos sobre a pesca, a alimentação das comunidades afetadas, o pulso de inundação e outros indicadores socioambientais. Em 2019, estudos produzidos pelo Observatório contribuíram para que o IBAMA questionasse a atuação da Norte Energia e determinasse a adoção de vazões mais adequadas para proteger a vida nessa área.

Para saber mais:

<https://xingumais.org.br/de-olho-no-xingu>

Xingu, o rio que pulsa em nós: monitoramento independente para registro de impactos da UHE Belo Monte no território e no modo de vida do povo Juruna (Yudjá) da Volta Grande do Xingu. ISA. 2018.



APLICATIVO TÔ NO MAPA - NACIONAL

Desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), junto com o Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), Rede Cerrado e Instituto Cerrados, o Tô no Mapa é uma ferramenta que permite registrar características e locais de uso da comunidade, identificar conflitos e anexar documentos, fotos e vídeos. A partir deste automapeamento, é possível criar relatórios no próprio aplicativo que podem servir como materiais de apoio para uma denúncia. A partir de um termo de cooperação técnica, o TnM integra os dados com a Plataforma de Territórios Tradicionais. Na Plataforma, esses dados pas



sam a compor um banco de dados oficial do MPF para apoiar decisões judiciais sobre a proteção da terra, mas não constituem a abertura de um processo de investigação criminal. Para isto, as comunidades devem efetuar a denúncia conforme detalhado na Parte 4 deste guia. O acesso aos dados cadastrados na plataforma é monitorado e auditado pelo MPF e dados sensíveis e informações pessoais não ficam disponíveis para visualização pública.

Para saber mais:

<https://tonomapa.org.br/#tutoriais>



APLICATIVO ALERTA CLIMA INDÍGENA - AMAZÔNIA



O Alerta Clima Indígena (ACI) é um aplicativo que permite registrar, mesmo sem acesso à internet, alertas georreferenciados sobre invasões, desmatamento, queimadas e outras violações nos territórios indígenas, com fotos, textos e áudios. As informações ficam armazenadas no celular e são sincronizadas automaticamente quando há conexão. Essas informações alimentam o Sistema de Observação e Monitoramento da Amazônia Indígena (SOMAI), plataforma criada em 2014 pelo IPAM em parceria com a COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira), APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), CIR, FUNAI e outras. O SOMAI integra esses registros

locais a dados públicos sobre desmatamento, focos de calor, cicatrizes de queimadas, chuvas, secas, cobertura vegetal, ocupação humana, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e empreendimentos que incidem sobre os territórios, fortalecendo o monitoramento territorial. Os dados podem ser acessados apenas pelas pessoas ou organizações responsáveis por sua coleta.

Para saber mais:

<https://www.youtube.com/watch?v=zO2b-Tu7H1Is&feature=youtu.be>



2.4. IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO DE BASE COMUNITÁRIA

Os diversos comunicadores PIPCT trabalham para derrubar estereótipos e dar visibilidade às ações, demandas e mobilizações desses povos, assim como combater a desinformação e denunciar invasões e violações contra os seus direitos. Desempenham um papel fundamental e complementar à vigilância territorial e defesa de direitos dos PIPCT, produzindo materiais que embasam as diversas denúncias e criando conteúdos (boletins, podcast, fotos, vídeos curtos, entre outros) que difundem essa luta dentro e fora dos territórios. Para tanto, utilizam aplicativos de mensagens, transmissão de arquivos por bluetooth, plataformas de streaming de áudio, redes sociais e páginas dos coletivos e organizações aos quais pertencem.

A webrádio indígena **Rádio Yandé**, criada em 2013, foi pioneira no uso dessas ferramentas tecnológicas para explorar novas narrativas e conexões como uma frente estratégica de ativismo. Mais recentemente, temos o exemplo da **Rádio Nacional dos Povos (@radiodospovos)**, criada em 2025. A favor da defesa da justiça climática e do enfrentamento ao racismo ambiental, esta Rádio abriu um canal direto entre os territórios dos PIPCT e Brasília, como produto da aliança entre comunicadores indígenas e quilombolas, representados, respectivamente pela APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil) e comunicadores quilombolas da CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas).



Ainda que alguns comunicadores possam se destacar por seu trabalho individual, desenvolvem quase sempre um trabalho coletivo. Um exemplo é o fotógrafo e comunicador indígena Richard Wera Mirim, que, além de manter um perfil individual, coordena a **Mídia Guarani Mbya (@midiaguaranimbya)**, um canal de comunicação dos povos indígenas da TI Jaraguá, em São Paulo. O trabalho de Wera Mirim demonstra que o celular permite aos povos indígenas fazerem denúncias de forma rápida e falarem por si mesmos, dando visibilidade ao que realmente acontece em suas comunidades, inclusive combatendo estereótipos.

Vários dos grupos de comunicadores foram formados pelas organizações dos PIPCT e atuam para elas. Eles são uma expressão clara de uma comunicação autônoma, que trabalha por ampliar as vozes de lideranças e comunidades. Também refletem as formas de organização social dos seus respectivos povos, expressas na maneira como os comunicadores são selecionados e como eles recebem e transmitem seus conhecimentos. São exemplos nesse sentido, o **Coletivo de Comunicadores da CONAQ (@conaquilombos)**, que atua nos 24 estados habitados por populações quilombolas do Brasil; a **Rede de Comunicadores Indígenas da COIAB (@coiabamazonia)**, que conta com participação de comunicadores de 34 povos indígenas da Amazônia, e a **Rede Wayuri (@rede.wayuri)**, que é representada por comunicadores de 16 povos do Rio Negro vinculados à FOIRN (Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro).

No nível nacional, podemos mencionar a **Mídia Indígena (@midiaindigenaoficial)**, que é uma rede de comunicadores indígenas de todo o país, que informa sobre assuntos relacionados aos povos indígenas, promovendo a visibilidade e protagonismo desses povos. Há também a **Rede dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil (@redeptsdobrasil)**, articulação de representantes dos PCT de todos os biomas brasileiros, que lutam pelos direitos territoriais, reconstrução social e elaboração de políticas públicas voltadas a esses segmentos.

Há exemplos também de coletivos entre diferentes organizações PIPCT, voltadas a uma territorialidade específica, como a **Rede de Comunicadores Indígenas e Ribeirinhos do Xingu (@comunicadoresxingumais)** da Rede Xingu+. Esta Rede surgiu com o objetivo de prevenir, alertar e monitorar atividades ilegais nas áreas protegidas da Bacia do Xingu, defender os direitos de suas populações e difundir iniciativas, eventos e informações importantes para os povos da região.

Outro exemplo nesse sentido é a frente de comunicação popular do **Fórum de Comunidades Tradicionais - FCT (@forumdecomunidadestradicionais)**.



O Fórum foi criado em 2007 por indígenas, quilombolas e caiçaras da região litorânea da Serra da Bocaina, entre os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, com o foco na defesa dos territórios e modos de vida tradicionais e na geração de renda sustentável. Em parceria com a Fiocruz, o Fórum desenvolve o Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina, que conta com diversas iniciativas voltadas à proteção dessas populações, como a cartografia social e o Projeto Defensores e Defensoras dos Territórios Tradicionais.

As redes de comunicadores dos PIPCT continuam a se fortalecer por meio de encontros realizados a nível regional, nacional ou internacional. Em 2025, no contexto da COP 30 sobre Mudanças Climáticas realizada em Belém, Pará, aconteceu o I Encontro Nacional de Comunicadores Indígenas com a participação de mais de 100 pessoas de 62 povos de todos os biomas do Brasil e comunicadores indígenas de outros países da América Latina. O Encontro teve o objetivo de consolidar a rede nacional e internacional de comunicadores, assim como alinhar a estratégia de cobertura da COP 30.

Comunicadores dos PIPCT são expostos a diversas ameaças derivadas de suas atividades de registro e divulgação das invasões e violações de direitos. Por isso, a sua proteção está prevista no Programa e no Plano de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, detalhado na **Parte 3** deste guia. Além disso, é importante que os coletivos desenvolvam protocolos de segurança específicos.

1º ENCONTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO INDÍGENA





Parte 3

PROTEÇÃO ESTATAL: O DEVER DO ESTADO

3.1. O QUE É DE OBRIGAÇÃO DO ESTADO?

É obrigação do Estado brasileiro proteger os territórios e as comunidades indígenas e tradicionais. São diferentes órgãos com atribuições específicas, mas que devem atuar de maneira articulada. A proteção envolve ações preventivas, que buscam evitar que as violações aconteçam; e ações ostensivas, que consistem na presença e atuação direta das forças de segurança em situações de risco.

Isso inclui, por exemplo, fiscalizar os territórios, realizar operações para expulsar invasores, apreender produtos e equipamentos usados em atividades ilegais, investigar os responsáveis e garantir que os infratores sejam responsabilizados. Para que essas ações sejam efetivas, os governos devem assegurar estrutura, equipes, equipamentos e recursos financeiros suficientes aos órgãos responsáveis pela proteção dos territórios e dos PIPCT.

Nesta parte do guia, vamos apresentar os órgãos públicos responsáveis por realizar as ações de proteção, focando em quatro aspectos: fiscalização dos territórios, segurança pública, defesa jurídica e mecanismos de proteção das pessoas.



Ameaça



proteção territorial

Preservar o território e o meio ambiente

- Invasão
- Garimpo, madeira ou pesca ilegal
- Danos ambientais



Órgãos responsáveis:

FUNAI
IBAMA
ICMBio

(conforme competência)



segurança pública

Proteger vidas e garantir a ordem pública

- Violência física, homicídio
- Risco imediato
- Crime organizado



Órgãos responsáveis:

PM
PC
PF

(conforme competência)



defesa de direitos

Garantir direitos e acesso à justiça

- Violação de direitos
- Conflito territorial
- Omissão do Estado
- Necessidade de ação judicial



Órgãos responsáveis:

MPF
DPU

(conforme competência)

Articulação entre órgãos de proteção

(Elaborado pelas autoras com apoio do ChatGPT)

3.2. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL

A proteção dos territórios indígenas e tradicionais depende da atuação conjunta de diferentes órgãos públicos, cada um com uma função específica, de acordo com suas competências legais. Nesta seção, apresentamos os principais órgãos que atuam na regularização territorial e na prevenção, identificação e combate a atividades ilegais.

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



Qual é a função do IBAMA?

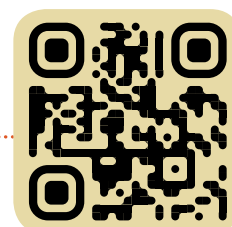
Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental. Atua no combate a crimes como desmatamento, garimpo ilegal, extração ilegal de madeira, queimadas, caça e pesca ilegais. Também participa de operações para retirar invasores de Terras Indígenas e outras áreas protegidas.

Quais setores do IBAMA atuam na fiscalização?

A fiscalização é coordenada pela Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro). Nos estados, as ações são realizadas pelas Superintendências do IBAMA e suas Divisões de Proteção Ambiental, que executam operações de fiscalização, monitoramento e inteligência ambiental.

Como acessar o IBAMA?

Denúncias de crimes ambientais podem ser feitas pela Ouvidoria Linha Verde, no telefone 0800 061 8080 ou na plataforma [Fala.BR](https://fala.br). Também podem ser feitas diretamente nas Superintendências em cada estado, cujos contatos e endereços estão no portal oficial do IBAMA.



Brigadistas Indígenas

O Programa de Brigadas Federais em Terras Indígenas (BRIFs-I) é uma iniciativa do IBAMA, por meio do Prevfogo, e realizada em parceria com a FUNAI. Consiste na formação e contratação de pessoas indígenas para atuarem na prevenção e combate aos incêndios florestais e no manejo integrado do fogo em seus territórios. A participação indígena valoriza os conhecimentos tradicionais sobre o uso do fogo e fortalece a autonomia das comunidades na gestão de seus territórios.

Além do combate aos incêndios, em muitas localidades os brigadistas exercem um papel mais amplo de cuidado e vigilância territorial, pois sua presença constante no território permite identificar ameaças, comunicar situações de risco e fortalecer a proteção das Terras Indígenas.



ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES de conservação da BIODIVERSIDADE



Qual é a função do ICMBio?

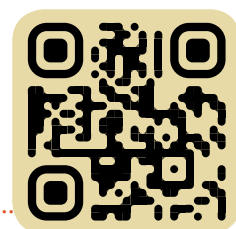
Faz parte da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, junto com o IBAMA. É responsável por criar, administrar, proteger, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação (UCs) federais. Para os PIPCT, sua atuação é especialmente importante nas UCs de Uso Sustentável, como as Reservas Extrativistas (RESEX), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Florestas Nacionais (Flonas). O Instituto também atua em áreas onde há sobreposição entre UCs e Terras Indígenas.

Quais setores do ICMBio atuam na proteção dos territórios?

As Gerências Regionais e equipes locais. Na sede do ICMBio, a Coordenação-Geral de Proteção Ambiental (CGPRO/DIMAN) coordena a fiscalização, o monitoramento, a inteligência ambiental e o combate aos incêndios, enquanto a Coordenação-Geral de Populações Tradicionais (CGPT/DISAT) coordena a gestão territorial, a regularização fundiária, a participação social, a mediação de conflitos e o fortalecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Como acessar o ICMBio?

Denúncias sobre ameaças em UCs federais podem ser feitas diretamente às unidades e gerências regionais do ICMBio ou na Ouvidoria do órgão, também por meio da plataforma [Fala.BR](#).



FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS



Qual é a função da FUNAI?

Proteger e promover os direitos dos povos indígenas. Entre suas principais atribuições estão a demarcação e a proteção das Terras Indígenas (TIs). A FUNAI exerce poder de polícia administrativa para proteger as TIs, mas não substitui os órgãos de segurança pública, não realiza investigações criminais nem autoriza o porte de arma de fogo para seus servidores. Por isso, as ações de combate às ameaças devem ser articuladas com outros órgãos.

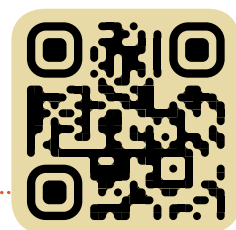


Quais setores da FUNAI atuam na proteção dos territórios?

A Diretoria de Proteção Territorial (DPT) coordena as políticas de proteção das TIs, incluindo monitoramento, fiscalização, vigilância indígena, proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato e prevenção e manejo integrado do fogo (Programa de Brigadistas Indígenas). A Coordenação-Geral de Proteção Territorial Indígena (CGPin/DPT) apoia as iniciativas de vigilância indígena. Localmente, as ações de proteção são feitas pelas Coordenações Regionais (CRs) e, quando houver povos indígenas isolados ou de recente contato, pelas Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE).

Como acessar a FUNAI?

As comunidades podem procurar a CR ou FPE responsável por sua região para comunicar ameaças e violações de direitos. A Ouvidoria da FUNAI também faz parte da plataforma [Fala.BR](https://fala.br).



INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO e REFORMA AGRÁRIA



Qual é a função do INCRA?

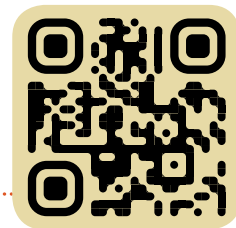
É responsável pela política de reforma agrária e governança fundiária no Brasil. Para os povos e comunidades tradicionais, sua principal atuação é reconhecer e garantir os direitos territoriais das comunidades quilombolas. Também é responsável pela criação e gestão dos Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE) e os Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), que podem beneficiar populações tradicionais.

Quais setores do INCRA atuam na proteção dos territórios?

A Diretoria de Territórios Quilombolas (DQ) coordena a política de regularização e titulação dos desses territórios. A Diretoria de Desenvolvimento Sustentável (DD) é responsável pelas políticas voltadas aos assentamentos da reforma agrária, incluindo o PAE e o PDS. Nos estados, essas ações são executadas pelas Superintendências Regionais, por meio das Divisões de Territórios Quilombolas e unidades responsáveis pelos projetos de assentamento.

Como acessar o INCRA?

As comunidades quilombolas podem procurar a Superintendência Regional para acompanhar a regularização fundiária. O INCRA também disponibiliza atendimento por meio da plataforma [Fala.BR](#).



FCP - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES



Qual é a função da Fundação Cultural Palmares?

Promover e preservar o patrimônio cultural afro-brasileiro e apoiar as comunidades remanescentes de quilombo. Emite a Certidão de Autodefinição Quilombola, que reconhece formalmente a declaração da própria comunidade sobre sua identidade, primeiro passo para poder avançar com o processo de regularização fundiária junto ao INCRA. A Fundação também atua na articulação institucional para apoiar comunidades quilombolas diante de situações de ameaças e conflitos.

Quais setores da FCP atuam na proteção das comunidades quilombolas?

O Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro (DPA) é responsável pelas ações relacionadas à certificação das comunidades quilombolas e pela articulação de iniciativas de proteção, preservação e valorização de seus patrimônios culturais.

Como acessar a Fundação Cultural Palmares?

As comunidades podem solicitar a Certidão de Autodefinição Quilombola pelos canais oficiais da Fundação Cultural Palmares, como o [Serviço Digital](#). Embora não tenha papel fiscalizador, a Fundação disponibiliza o canal [Proteção](#)



[Territorial Quilombola](#) para receber situações de ameaça e conflitos ou necessidade de apoio institucional e encaminhar as demandas aos órgãos responsáveis.



3.3. Órgãos de Defesa e Segurança Pública

A proteção dos Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais também depende da atuação dos órgãos de segurança pública e defesa. Esses órgãos atuam principalmente na prevenção da violência, no atendimento de situações de emergência, na investigação de crimes e no apoio a operações de proteção territorial.

POLÍCIA Federal, MILITAR e CIVIL

As polícias estaduais (Militar e Civil) combatem os “crimes comuns”, como homicídios, roubo, furto comum, lesão corporal, ameaça e estelionato simples. Já a Polícia Federal investiga os crimes de competência da União, incluindo violações aos direitos humanos e aqueles praticados em Terras Indígenas e territórios quilombolas. É comum haver dúvidas sobre qual polícia deve atuar, especialmente quando o caso envolve, ao mesmo tempo, crimes comuns e conflitos relacionados a direitos territoriais coletivos. Nesses casos, as polícias podem atuar de forma conjunta, em articulação com a FUNAI, o IBAMA, o ICMBio, o INCRA e o Ministério Público.



POLÍCIA FEDERAL (PF)

Qual é a função da PF? Prevenir e investigar crimes que envolvem bens, serviços ou interesses da União. Como as Terras Indígenas são bens da União, a PF tem um papel central na proteção desses territórios. Ela atua em casos como invasões, crimes ambientais, tráfico de drogas, tráfico de armas e atuação de organizações criminosas. Também participa de operações para cumprir decisões judiciais, retirar invasores e proteger os territórios em conjunto com a FUNAI, o IBAMA e o ICMBio.

Quais setores da Polícia Federal atuam na proteção dos territórios? As ações são feitas pelas Superintendências Regionais e Delegacias da PF nos estados.



Como acessar a Polícia Federal? As comunidades podem procurar a Delegacia da PF mais próxima, utilizar o canal virtual [Comunica PF](#) ou comunicar os fatos ao Ministério Público Federal, que irá solicitar a atuação da PF quando houver crime de competência federal.



POLÍCIA CIVIL (PC)

Qual é a função da Polícia Civil? Registrar ocorrências, investigar crimes comuns e cumprir ordens de prisão e de busca. Entre os casos que podem envolver os PIPCT estão ameaças, homicídios, lesões corporais, furtos e roubos.

Quais setores da Polícia Civil atuam na proteção dos territórios? As investigações são realizadas pelas Delegacias da Polícia Civil. Em alguns estados existem delegacias especializadas em crimes ambientais, conflitos agrários ou direitos humanos, que também podem atuar em casos envolvendo PIPCT.



Como acessar a Polícia Civil? As comunidades podem procurar a Delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência, apresentar provas e solicitar a abertura de uma investigação. Em alguns estados também é possível registrar ocorrências pela internet, como detalhado na **Parte 4** deste guia.



POLÍCIA MILITAR (PM)

Qual é a função da PM? Fazer patrulhamento e agir rapidamente quando um crime está acontecendo ou quando há risco imediato. Em casos envolvendo PIPCT, a PM pode ser acionada para interromper agressões, proteger pessoas e comunidades e garantir a segurança até a chegada dos demais órgãos responsáveis.

Quais setores da PM atuam na proteção dos territórios? Em geral, o atendimento é realizado pelos batalhões e companhias locais, podendo haver unidades especializadas em policiamento ambiental ou rural.



Como acessar a Polícia Militar? Em situações de emergência ou de risco imediato, a PM deve ser acionada pelo telefone 190 ou pelo batalhão responsável pela região.

ATUAÇÃO POLICIAL em CONFLITOS FUNDIÁRIOS

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 510/2023 e a Nota Técnica nº 6/2025 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) estabeleceram diretrizes para assegurar que a atuação policial em conflitos fundiários envolvendo PIPCT respeite os direitos territoriais, o devido processo legal e os direitos humanos. As recomendações reforçam que as polícias estaduais (PM e PC) não podem promover despejos, reintegrações de posse ou remoções administrativas por iniciativa própria ou para atender interesses privados. Elas devem atuar apenas no cumprimento de ordem judicial, ou seja, apenas mediante determinação de um(a) juiz(a).

Quando o conflito envolver direitos territoriais coletivos ou interesses da União, como em Terras Indígenas, territórios quilombolas e Unidades de Conservação, a atuação deve observar a competência da Justiça Federal e ocorrer em articulação com a Polícia Federal e os demais órgãos federais competentes. As ações policiais devem sempre priorizar a mediação, evitar o uso desproporcional da força e adotar medidas para proteger a integridade física e os direitos das comunidades afetadas.

FORÇAS ARMADAS (EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA)

Qual é a função das Forças Armadas? As Forças Armadas têm como missão constitucional a defesa da Pátria, garantia dos poderes constitucionais e proteção das fronteiras e da soberania nacional. Em situações específicas, podem oferecer apoio operacional e logístico aos órgãos de fiscalização competentes para a proteção de territórios indígenas e tradicionais, especialmente em áreas remotas, de fronteira ou afetadas pelo crime organizado.

Quais setores das Forças Armadas atuam na proteção dos territórios?

- » **Exército Brasileiro:** protege as fronteiras terrestres.
- » **Marinha do Brasil:** protege a Zona Costeira e a Amazônia Azul. Previne a poluição hídrica, controla o tráfego aquaviário e ordena o uso das águas.
- » **Força Aérea Brasileira (FAB):** controla o espaço aéreo. Monitora, identifica e intercepta voos irregulares.



Como acessar as Forças Armadas? As comunidades comunicam as ameaças aos órgãos responsáveis, como FUNAI, IBAMA, ICMBio, PF ou MPF, que podem solicitar apoio operacional das Forças Armadas.



3.4. ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Esta seção apresenta os órgãos que existem para garantir que as comunidades tenham acesso à Justiça, os direitos sejam respeitados e as violações sejam apuradas.

3.4.1. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

QUAL É A FUNÇÃO DO MPF?

O MPF protege direitos coletivos, acompanha a atuação do Estado e pode cobrar providências de pessoas, empresas e órgãos públicos que ameacem ou violem esses direitos. Sua atuação pode ser judicial, quando leva casos à Justiça para garantir direitos, ou extrajudicial, quando busca resolver problemas por meio de diálogo com órgãos públicos, recomendações, acordos e acompanhamento de situações de violação de direitos.

QUAIS SETORES DO MPF ATUAM NA DEFESA DOS PIPCT?

- **6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR):** atua na defesa dos direitos territoriais, culturais e coletivos dos PIPCT.
- **4ª Câmara de Coordenação e Revisão (4ª CCR):** atua na defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural.
- **2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR):** atua na área criminal.
- **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC):** atua na defesa dos direitos fundamentais e no enfrentamento de violações de direitos humanos.



COMO ACESSAR O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL?

As comunidades podem procurar a Procuradoria Regional da República no estado onde vivem ou onde ocorreu a violação. Também é possível encaminhar denúncias e pe-

dados de atuação pelo canal [MPF Serviços – Denúncias](#).
Vamos detalhar como registrar uma denúncia ao MPF na
Parte 4 deste guia.



3.4.2. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

QUAL É A FUNÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO?

Presta assistência jurídica gratuita a pessoas e comunidades que não têm condições de pagar um advogado. Para os PIPCT, os defensores públicos podem atuar em casos de violações de direitos, conflitos territoriais, acesso a políticas públicas, discriminação, violência, entre outros. A DPU também atua propondo ações, participando de processos judiciais e dialogando com órgãos públicos para garantir direitos.

Enquanto o MPF atua principalmente na defesa de direitos coletivos e no controle da atuação do poder público, a DPU oferece orientação e defesa jurídica direta às pessoas e comunidades, podendo representá-las judicialmente quando necessário.

QUAIS SETORES DA DPU ATUAM NA DEFESA DOS PIPCT?

- **Grupo de Trabalho Povos Indígenas** atua em questões relativas a esses povos;
- **Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais** atua em favor dos PCT;
- **Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais** atua no enfrentamento ao racismo e à discriminação étnico-racial.
- **Defensorias Regionais de Direitos Humanos e as unidades da DPU nos estados** também podem atuar em demandas relacionadas aos PIPCT.

COMO ACESSAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO?

As comunidades podem procurar a unidade da DPU mais próxima ou acessar os canais digitais da instituição. O aplicativo DPU Cidadão permite solicitar atendimento, acompanhar pedidos e enviar documentos pelo celular. Também é possível entrar em contato pelos telefones de plantão da DPU em situações urgentes. Os contatos dos plantões e das unidades estão disponíveis no site da DPU.



3.4.3. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS e DA CIDADANIA (MDHC)

QUAL É A FUNÇÃO DO MDHC?

É responsável por formular, coordenar e executar políticas de promoção e proteção dos direitos humanos. Apesar de não ser um órgão de defesa judicial, para os PIPCT, a sua atuação é especialmente importante em situações de ameaça ou violência contra pessoas, comunidades e grupos que atuam na defesa de direitos humanos e do meio ambiente.

QUAIS MECANISMOS DO MDHC SÃO IMPORTANTES PARA A PROTEÇÃO DOS PIPCT?

- **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH):** protege pessoas, organizações, coletivos e movimentos sociais que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou ameaça em razão de sua atuação na defesa dos direitos humanos. Saiba mais na Seção 3.5.1.
- **Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH):** é um importante espaço de participação e controle social das políticas de direitos humanos. O Conselho monitora e fiscaliza políticas públicas, pode fazer recomendações aos órgãos responsáveis e acompanhar situações de graves violações de direitos humanos. Sua composição reúne representantes do poder público e da sociedade civil.

COMO ACESSAR O MDHC?

Violações de direitos humanos podem ser denunciadas à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, inclusive pelo **Disque 100**, mais detalhado na **Parte 4** do guia. Nos casos de defensoras e defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas em situação de risco ou ameaça em razão de sua atuação, também é possível solicitar a análise do caso para inclusão no PPDDH.



O que são instituições participativas?

São espaços e mecanismos de controle social que permitem a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. A participação normalmente se dá por meio das organizações representativas de determinados segmentos em conselhos e comitês gestores, onde compartilham o poder de decisão com representantes do Estado. Essas instituições estão presentes desde o nível municipal até o nível federal e atuam em diferentes áreas, como saúde, educação e meio ambiente.

Para as organizações dos PIPCT, ocupar esses espaços é especialmente importante para que possam defender direitos, levar suas demandas diretamente ao poder público e influenciar políticas que afetam seus povos, comunidades e territórios. Entre as instituições participativas importantes para os PIPCT no nível federal, podemos destacar:

- **Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)**, integra a estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), é um espaço específico de participação e acompanhamento das políticas voltadas aos povos e comunidades tradicionais.
- **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, também vinculado ao MMA, é um órgão consultivo e deliberativo que define normas e critérios da política ambiental e conta com representantes dos povos indígenas e das populações tradicionais.





- **Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI)** é um órgão consultivo vinculado ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), responsável por elaborar e acompanhar políticas públicas destinadas aos povos indígenas, com participação paritária entre representantes indígenas e do Estado.
- **Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPiR)**, vinculado ao Ministério da Igualdade Racial (MIR), promove a participação social nas políticas de igualdade racial e enfrentamento ao racismo, com representação de quilombolas, povos de terreiro e povos ciganos, entre outros segmentos.
- **Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)**, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), acompanha políticas de desenvolvimento rural, reforma agrária e agricultura familiar, incluindo o que está previsto na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT).
- **Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)**, apresentado junto com o MDHC nesta seção do Guia.



3.5. Mecanismos específicos de proteção às pessoas

3.5.1. Programa de proteção aos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas (PPDDH)

O PPDDH tem por finalidade articular medidas para proteger a integridade física e biopsicossocial de pessoas, grupos e comunidades que estejam em situação de risco ou sofram ameaças em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos. O Programa também visa criar condições para que essas pessoas e grupos possam continuar desenvolvendo suas atividades de defesa dos direitos humanos, prioritariamente em seus locais de atuação.

A proteção às defensoras e defensores de direitos humanos começou a ser estruturada no governo federal em 2004, com a Resolução nº 14/2004 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), então vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que criou o PPDDH. Em 2007, o Decreto nº 6.044 instituiu a Política Nacional de Proteção. A política foi posteriormente atualizada e fortalecida. O Decreto nº 9.937/2019, alterado pelo Decreto nº 11.867/2023, regulamentou o PPDDH e sua estrutura de funcionamento. Em 2025, a Portaria do MDHC nº 892 atualizou as regras e os procedimentos do Programa.



QUEM PODE SER PROTEGIDO PELO PPDDH?

- **Defensoras(es) de direitos humanos:** pessoas, associações, grupos, organizações, coletivos e movimentos que promovem e defendem direitos humanos já reconhecidos ou que lutam pelo reconhecimento de novos direitos;
- **Comunicadoras(es):** pessoas, grupos ou organizações que exerçam atividades de comunicação e que, em razão da atuação relacionada à promoção e defesa dos direitos humanos, estejam submetidos a situações de risco, ameaça ou violência;
- **Ambientalistas:** pessoas ou grupos que atuam na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais ou na garantia de acesso e usufruto desses recursos pela população e que, em decorrência dessa atuação, estejam em situação de risco, ameaça, vulnerabilidade ou violência.

O Programa abrange todo o território nacional, seja pelo Programa Federal ou pelos Programas Estaduais. Em junho de 2026, o PPDDH acompanhava 1.622 pessoas em todo o Brasil, segundo dados divulgados pelo MDHC.



COMO SOLICITAR INGRESSO NO PPDDH?

Para ingressar no PPDDH, a ameaça ou situação de risco deve ser atual e estar claramente relacionada à atuação da pessoa ou do grupo na defesa dos direitos humanos. Também é necessário manifestar concordância e adesão às normas do Programa.

A solicitação pode ser apresentada pela própria pessoa em risco ou por terceiros, organizações da sociedade civil, órgão público ou movimento social em apoio a quem está sofrendo ameaças. O pedido pode ser encaminhado por meio eletrônico ou físico pelos canais disponibilizados pelos órgãos gestores federais ou estaduais do Programa.

- Consulte a lista de contatos dos [Programas Estaduais](#).
- Os estados que não possuem programa específico, são acompanhados pelo Programa Federal, que pode ser acessada pelo e-mail defensores@mdh.gov.br.



A solicitação deve apresentar, sempre que possível:

- identificação da pessoa, grupo ou comunidade em situação de risco ou ameaça;
- município e estado de residência e de atuação na defesa dos direitos humanos;
- telefone e outros meios de contato disponíveis;
- breve relato da situação de risco ou ameaça;
- informações sobre o histórico de atuação na promoção e defesa dos direitos humanos.

Para solicitar proteção ao PPDDH, não é necessário ser representante formal de uma comunidade ou organização, nem apresentar previamente boletim de ocorrência, manifestação ao MPF ou outras provas documentais. Esses documentos podem contribuir para a análise do caso, mas não são obrigatórios para que a solicitação seja apresentada e analisada.

O QUE ACONTECE DEPOIS DA SOLICITAÇÃO?

O procedimento de ingresso possui cinco etapas: (1) Solicitação de ingresso; (2) Triage da demanda; (3) Análise da solicitação e do caso pela Equipe Técnica Federal, Regional ou Estadual/Distrital; (4) Elaboração do Relatório Técnico Multidisciplinar com as informações recopiladas do caso e a manifestação técnica da equipe sobre a inclusão ou não no Programa; e (5) Apreciação pelo Conselho Deliberativo Federal do PPDDH (CONDEL Federal), responsável pela deliberação sobre o ingresso e pelas medidas de proteção cabíveis.

Nos casos de urgência, podem ser adotadas ações excepcionais de proteção durante a própria fase de análise, sem que seja necessário aguardar a conclusão de todo o procedimento. As medidas de proteção são construídas de acordo com as características e necessidades de cada caso e podem compreender proteção individual, coletiva, territorial e popular, além da articulação com órgãos públicos e políticas públicas para enfrentar ou reduzir as causas que geram ou agravam as ameaças.

Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

O PlanoDDH foi instituído em 2025 por meio do Decreto nº 12.710, com a finalidade de articular e coordenar políticas, programas e ações para a proteção integral de defensoras e defensores no país. O plano foi elaborado pelo Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta, formado por representantes do governo e da sociedade civil, levando o nome do advogado defensor dos direitos humanos assassinado em 1982.

O Plano estabelece que a proteção de defensoras e defensores é uma responsabilidade transversal do Estado, envolvendo a atuação conjunta de diversos ministérios, a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, além da participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas. Ao MDHC cabe a coordenação do Plano, enquanto aos demais órgãos federais compete atuar sobre dimensões específicas, como ilustrado nessa figura:



O PlanoDDH reconhece que as medidas protetivas abrangem ações individuais, coletivas, populares e territoriais, de acordo com o contexto de risco. O Decreto estabelece, ainda, o caráter prioritário à proteção coletiva e popular, com especial atenção às comunidades indígenas; quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; comunicadores e ambientalistas; defensoras e defensores do campo e das periferias urbanas; e agricultores e agricultoras familiares.

Norma complementar:

Portaria Conjunta MDHC/MJSP nº 6/2025, detalha o PlanoDDH, com vigência até 2035, e cria o Comitê de Implementação, Monitoramento e Avaliação Interministerial do PlanoDDH.

3.5.2. Programa MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

O Programa Mulher Viver sem Violência, do Ministério das Mulheres, foi criado em 2023 com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência. Para cumprir seu objetivo, o Programa conta com a **Casa da Mulher Brasileira (CMB)** que oferece em suas unidades, fixas e móveis, serviços gratuitos multidisciplinares.

Essas unidades contam com o atendimento de órgãos do sistema de segurança pública e de justiça, tais como delegacias especializadas, juizados ou varas de violência doméstica e familiar, promotorias de justiça e defensorias públicas especializadas na defesa e garantia de direitos das mulheres. As CMB também oferecem às mulheres acolhimento e triagem, apoio psicossocial, serviços de saúde, cuidado das crianças, alojamento de passagem, central de transportes, além de proporcionar orientação para acesso a programas de autonomia econômica, e integração com a rede de saúde e assistência social.

Consulte os [endereços das CMBs](#) no Brasil na página oficial do Ministério das Mulheres. Para registro e encaminhamento de denúncias sobre situações de violência contra mulheres, consulte o **Ligue 180**, na **Parte 4** deste guia.





3.5.3. CASAS DA IGUALDADE RACIAL

As Casas da Igualdade Racial, vinculadas ao Programa Mais Igualdade (Decreto nº 12.514 de 2025), do Ministério da Igualdade Racial (MIR), são equipamentos públicos voltados ao acolhimento, orientação e encaminhamento de pessoas vítimas de racismo e discriminação racial. Elas oferecem apoio jurídico, psicossocial e articulação com a rede de serviços públicos de saúde, assistência social, direitos humanos e justiça.

Atualmente, existem Casas da Igualdade Racial em funcionamento no Rio de Janeiro (RJ), Fortaleza (CE), Pelotas (RS), Salvador (BA) e Itabira (MG). O Programa prevê a expansão das Casas por meio da cooperação entre o governo federal e os entes federativos.





Parte 4

como fazer denúncias

Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia quando acontecer uma situação de violência ou violação de direitos contra um indivíduo ou um coletivo indígena ou tradicional. Essas agressões precisam ser denunciadas como registros formais para que possam ser investigadas pelos órgãos correspondentes.

Registrar uma denúncia pode gerar medo de exposição, perseguições ou criminalização. Por isso, sempre que possível, recomenda-se que as denúncias sejam encaminhadas por meio das organizações representativas dos PIPCT. Além de fortalecer a atuação coletiva e reduzir a exposição individual, essas organizações podem prestar apoio técnico e jurídico para superar dificuldades de acesso aos canais de denúncia.

Nesta parte do guia, vamos detalhar como encaminhar denúncias nos principais canais de acesso aos órgãos descritos na **Parte 3** responsáveis pela proteção diretamente às pessoas, comunidades e territórios, pela investigação e responsabilização dos criminosos.

4.1. BOLETIM DE Ocorrência

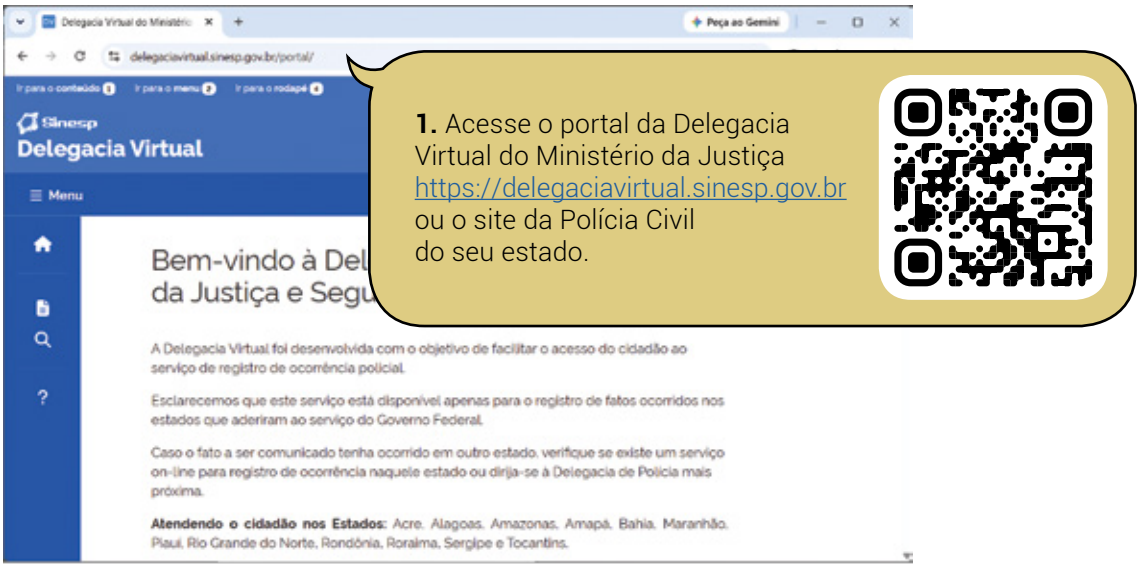
O Boletim de Ocorrência (B.O.) é um registro formal de ameaças, violências ou outros atos ilícitos, que pode orientar a atuação da polícia, a investigação e as medidas de proteção necessárias. Se a ameaça ou violência for grave e demandar perícia imediata, é preciso fazer o registro presencialmente em uma delegacia da Polícia Civil. Se não for urgente, é possível fazer de forma virtual.

Para fazer o B.O. presencialmente, é preciso levar um documento de identificação com foto e CPF, relatar com o máximo de detalhes possível o ocorrido



para o escrivão ou delegado, ler o relato para confirmar as informações e, por fim, assinar e pegar uma cópia do documento. Nos casos em que a vítima não confiar na polícia local, pode fazer o B.O. em uma cidade vizinha e, se for possível, acompanhada de um advogado popular ou defensor público.

Se tiver acesso à internet e não houver violência iminente, o B.O. também pode ser feito de forma virtual, seguindo esses passos:



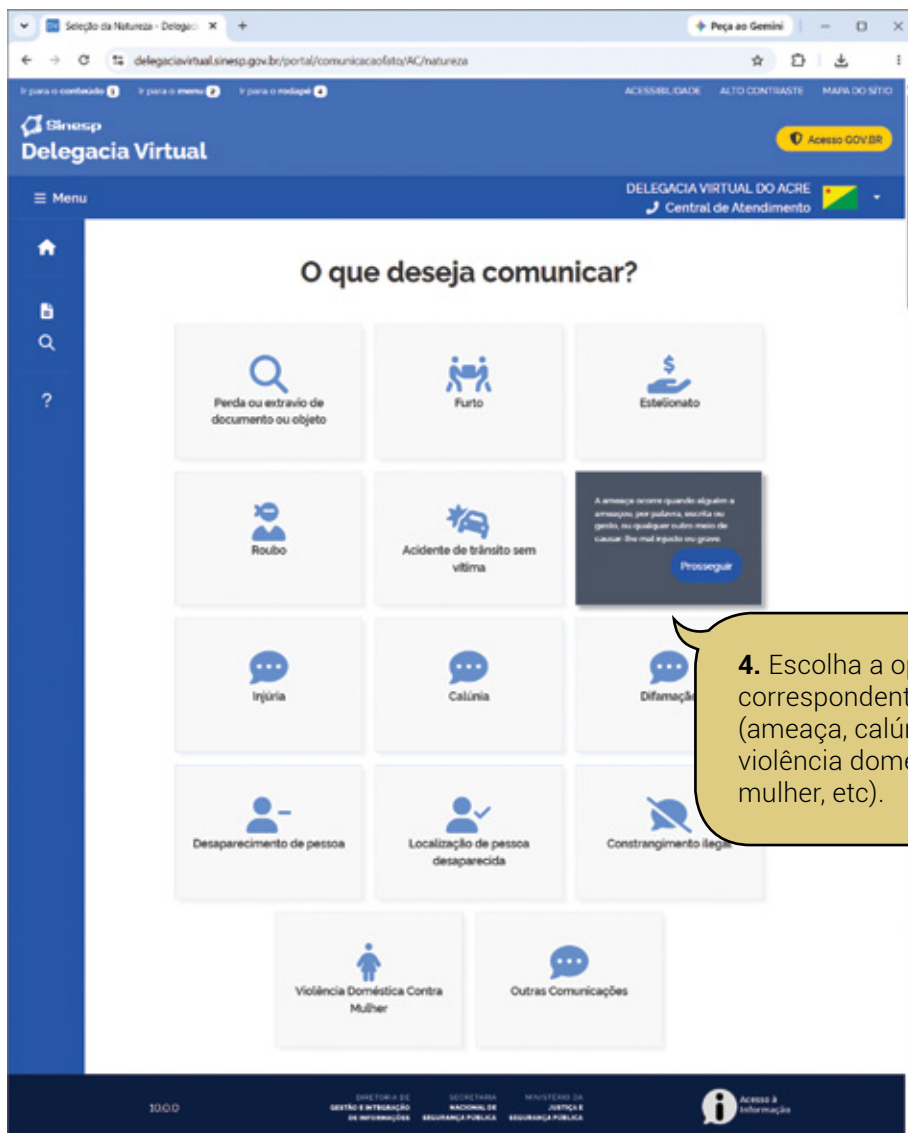
1. Acesse o portal da Delegacia Virtual do Ministério da Justiça <https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br> ou o site da Polícia Civil do seu estado.



2. Selecione o estado onde ocorreu a ameaça ou violência.



3. Faça o login utilizando a sua conta gov.br (obrigatório para validar a sua identidade).



4. Escolha a opção correspondente ao crime (ameaça, calúnia, dano, violência doméstica contra mulher, etc).



Sua Comunicação

Ameaça

Dados do Fato Envolvidos Revisar

* Campos de preenchimento obrigatório

Quando aconteceu?

* Data do Fato: 00/00/0000

* Hora do Fato: 00:00

Onde aconteceu?

Mapa

CEP: 00000-000

* UF: AC - Acre

* Município: Digite para pesquisar...

Logradouro: Número:

Complemento: Apartamento, Bloco, Sala etc.

5. Preencha o formulário detalhando como, quando e onde a ameaça aconteceu, e anexe provas se tiver (fotos, capturas de tela, mensagens ou áudios).

4.2. comunica PF

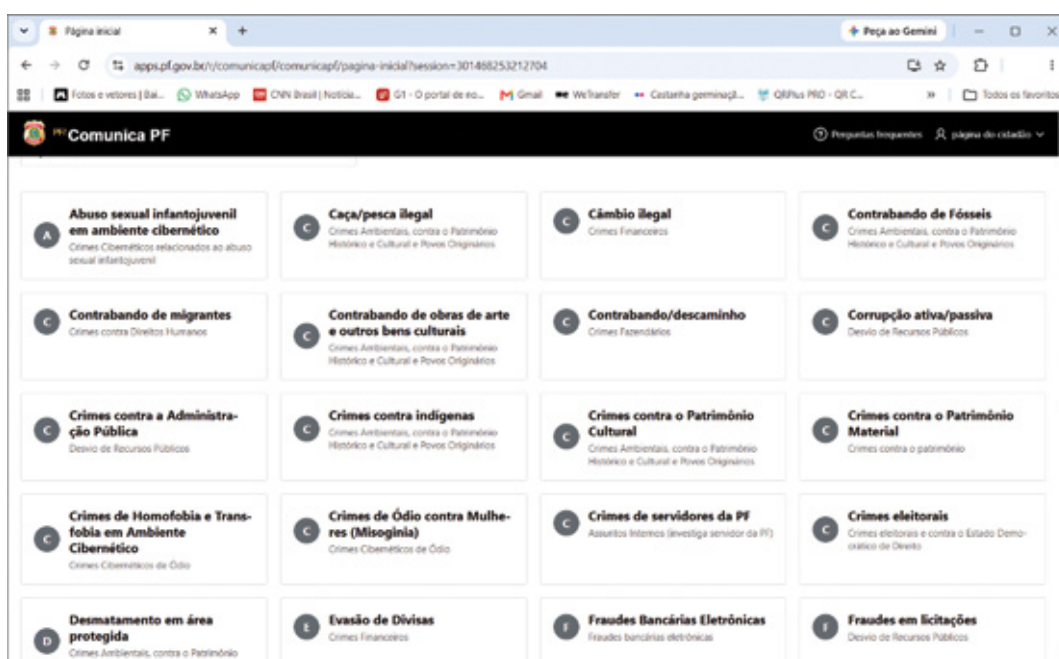
O Comunica PF é o canal que permite a comunicação online de crimes de atribuição investigativa da Polícia Federal, conforme previsto nos Artigos 144 e 109 da Constituição Federal e no Artigo 1º da Lei 10.446/2002, que inclui os seguintes:

- investigar crimes relacionados a disputas sobre direitos indígenas;

- investigar graves violações de direitos humanos, nos casos previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte;
- investigar sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro, quando praticados por motivação política;
- investigar crimes cometidos pela internet que difundam ódio ou aversão às mulheres;
- prevenir e combater o tráfico de drogas;
- exercer o policiamento marítimo, aeroportuário e de fronteiras.



Para acessar o canal:



1. É só clicar em <https://apps.pf.gov.br/r/comunicapf/comunicapf/comunicar-ocorrencia>

2. Fazer login na sua conta gov.br.

3. Ao acessar o Comunica PF com a sua conta, basta clicar no tema correspondente à denúncia.



4. Em seguida, você deverá preencher a denúncia, com: data e local do fato; dados do noticiante, que é quem registra a denúncia, podendo ser pessoa física, jurídica, ou indicar anonimato; pessoas envolvidas; e mais informações do fato, que é a descrição detalhada do que ocorreu e a inclusão de provas, se houver.

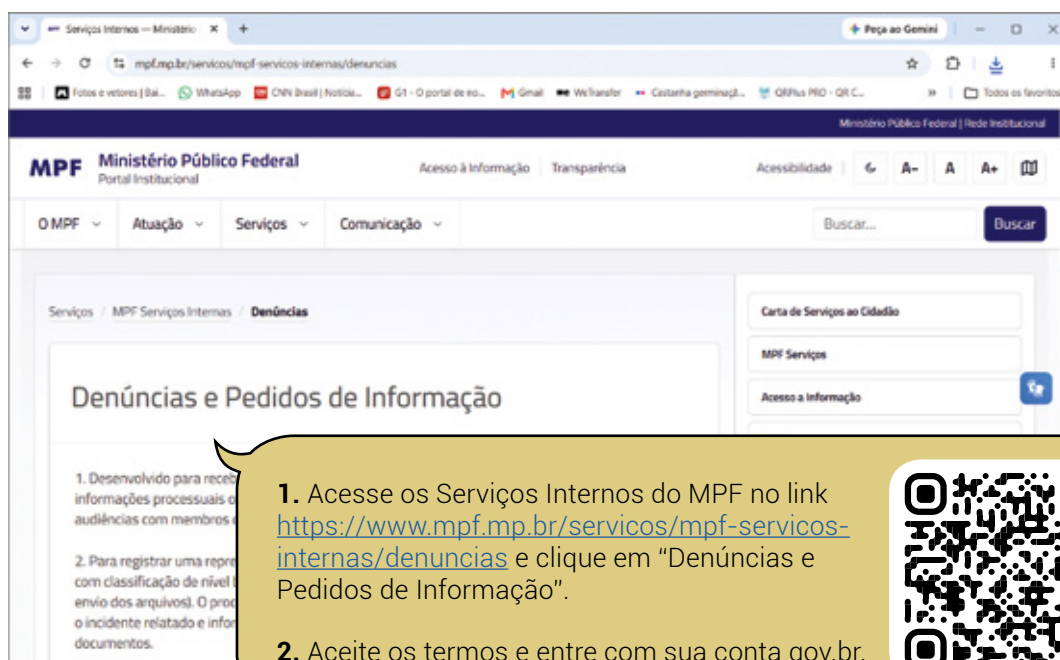
5. Concluída a descrição da denúncia, é só clicar em "enviar".

4.3. Denúncia ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

As denúncias ao MPF podem ser feitas pessoalmente nas Salas de Atendimento ao Cidadão das unidades regionais ou enviadas pelo correio para a unidade do MPF responsável.

A denúncia pode ser feita também de maneira virtual. Para registrar a denúncia, é necessário acessar a plataforma com uma conta pessoal Gov.br (vinculada ao CPF). Apesar do acesso à plataforma ser por meio de um CPF individual, a denúncia pode representar um caso coletivo e ser apresentada em nome de uma organização que possua CNPJ. O formulário permite descrever a situação, identificar as pessoas envolvidas e anexar documentos, fotos e outros elementos de prova.

Para fazer a denúncia, siga os seguintes passos:

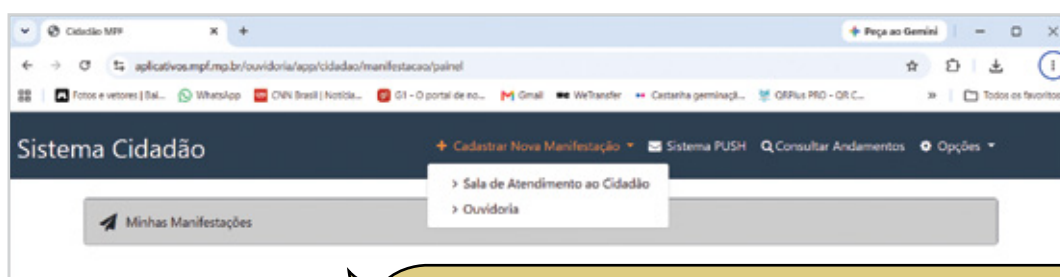


1. Acesse os Serviços Internos do MPF no link <https://www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos-internas/denuncias> e clique em "Denúncias e Pedidos de Informação".

2. Aceite os termos e entre com sua conta gov.br.



★ Também é possível acessar este canal pela Plataforma de Territórios Tradicionais do MPF, referida na **Parte 1**. Na plataforma, acesse a aba "Faça uma denúncia" e clique em "Cadastrar nova Manifestação", <https://territoriostradicionais.mpf.mp.br/#/denuncia-cidadao>



3. Se for a primeira vez nesta página, cadastre-se, preenchendo os campos obrigatórios solicitados; se já for cadastrado, faça o seu log-in.

4. Ao entrar na página, clique em "Cadastrar Nova Manifestação" que aparece na parte de cima e, depois, em Sala de Atendimento ao Cidadão.



Sala de Atendimento ao Cidadão

Cadastro Manifestação

Preencha os campos abaixo: * Campos obrigatórios

Dados do Manifestante

☐ Desejo adicionar a minha rede social.

☐ Autorizo receber notificações via WhatsApp.

Dados da Manifestação

* Tipo de Manifestação:
 Seleccione

* O que aconteceu?
 Máximo de 20.000 caracteres.

Adicione foto, vídeo, ou documento que complemente a sua manifestação.

Selecionar Arquivo(s)

Nenhum documento anexado.

Use o campo acima para inserir arquivos digitais contendo documentos, fotos, vídeos que comprovem os fatos relatados.
 Tamanho máximo de cada anexo: 20MB. Tamanho total dos anexos: 300MB

☐ * Autorização para utilizar/circular dados nos termos da LGPD (Lei 13.709/2018, art. 7º, II).

☐ Esta manifestação é vinculada a outra já cadastrada.

☐ Desejo manter meus dados pessoais em sigilo.

O CAPTCHA abaixo oferece proteção contra entradas digitais remotas garantindo que somente um ser humano possa registrar manifestações. Clique na opção abaixo "Não sou um robô" para que seja feito o teste de segurança via áudio ou imagem

* Captcha:

✓ Sucesso!

Cadastrar **Voltar**

5. Preencha a denúncia:

- Selecione, em "Tipo de Manifestação", a opção Denúncia/ Representação.
- Relate o que aconteceu em no máximo 10 páginas (20.000 caracteres).
- Adicione fotos, vídeos, ou documentos que complementem a sua denúncia, se tiver. Os anexos fortalecem a manifestação e podem servir como provas.
- Autorize a utilização de certos dados e notificações.

6. Para enviar a denúncia basta clicar no botão "cadastrar".

O QUE DEVE CONTER NO RELATO DE DENÚNCIA?

Um relato de denúncia deve fornecer informações suficientes para que o MPF avalie se houve violação de direitos ou prática de ato ilícito e decida se instaura uma investigação. Para ajudar a estruturar o relato, você pode responder as perguntas a seguir:

- O QUE ACONTECEU?** Descreva os fatos de forma clara e cronológica.
-
- ONDE ACONTECEU?** Informe o local exato ou o mais preciso possível (município, estado, Terra Indígena, Unidade de Conservação, comunidade, coordenadas geográficas, endereço).
-
- QUANDO ACONTECEU?** Indique datas, horários ou o período aproximado em que os fatos ocorreram.
-
- QUEM ESTÁ ENVOLVIDO?** Identifique pessoas, empresas, órgãos públicos ou grupos envolvidos, se forem conhecidos. Caso não saiba os nomes, descreva características que possam auxiliar na identificação.
-
- COMO VOCÊ SOUBE?** Explique se presenciou diretamente os fatos, recebeu informações de terceiros, teve acesso a documentos ou observou registros audiovisuais.
-
- QUAIS SÃO AS EVIDÊNCIAS?** Anexe fotografias, vídeos, documentos, áudios, mensagens, links ou outros elementos que possam corroborar o relato.
-
- QUAIS SÃO OS IMPACTOS?** Explique quais danos ou riscos decorrem dos fatos (ambientais, patrimoniais, aos direitos humanos, aos povos indígenas ou tradicionais, ao patrimônio público etc.).
-
- EXISTE URGÊNCIA?** Informe se o dano está acontecendo no momento e se há risco de agravamento caso não haja intervenção rápida.



4.4. DISQUE 100 - Denúncias sobre Violações aos Direitos Humanos

O Disque Direitos Humanos, **Disque 100**, é um serviço público do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), para atender situações de violações de direitos humanos que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, e acionar os órgãos competentes, facilitando o flagrante.

O serviço recebe e analisa denúncias nos temas de:

- Discriminação étnica ou racial
- Tráfico de pessoas
- Trabalho análogo à escravidão
- Terra e conflitos agrários
- Moradia e conflitos urbanos
- Violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais
- Violência policial
- Violência contra comunicadores e jornalistas
- Violência contra migrantes e refugiados
- Pessoas com Doenças Raras

Qualquer pessoa pode denunciar violações de direitos humanos por este canal, seja como vítima ou testemunha. **Basta discar 100** por telefone fixo ou



celular gratuitamente. O Disque 100 está disponível diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. O atendimento e denúncias ao Disque 100 podem ser também feitas pelo **WhatsApp**, basta enviar mensagem para o número: **+55 61 9 9611-0100**.

Após o registro, a denúncia é analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos. Para acompanhar a denúncia, basta ligar para o Disque 100, fornecer o número de protocolo e confirmar os dados da denúncia.

4.5. LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Mulheres em situação de violência podem buscar apoio na Central de Atendimento à Mulher, **Ligue 180**, que é um serviço de utilidade pública.

O Ligue 180 presta os seguintes atendimentos:

- Registro e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes;
- Orientação sobre leis, direitos das mulheres e serviços da rede de atendimento, como a Casa da Mulher Brasileira, Centro de Referência, Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM), Defensoria Pública, Ministério Público, entre outros;
- Informações sobre a localidade dos serviços especializados da rede de atendimento;
- Registro de reclamações e elogios sobre os serviços prestados pela rede de atendimento.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. É possível fazer a ligação de qualquer lugar do Brasil ou acionar o canal via chat

no **Whatsapp (61) 9610-0180** ou pelo e-mail **central180@mulheres.gov.br**.



Em casos de emergência,
deve ser acionada a Polícia
Militar, discando **190**





Parte 5

NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE AMPARAM OS DIREITOS DOS PIPCT

Os direitos dos Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais são protegidos por diversas leis, declarações internacionais e outras normas. Esses instrumentos estabelecem deveres para o Estado e garantias para esses povos, orientando a criação de políticas públicas e a atuação da Justiça. Nesta parte do guia, vamos conhecer algumas dessas normas, com a finalidade de fortalecer a defesa dos territórios e das comunidades.

Grande parte desses instrumentos pode ser organizada em três conjuntos de direitos fundamentais: os direitos territoriais; o direito à autodeterminação; e o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado. Esses direitos estão correlacionados entre si e formam a base da proteção jurídica dos PIPCT.

Os **DIREITOS TERRITORIAIS** reconhecem que a terra e os recursos naturais são essenciais para a existência física, cultural e espiritual dos PIPCT. Como seus modos de vida contribuem para a proteção da biodiversidade, dos ecossistemas e do clima, a defesa do meio ambiente e dos direitos territoriais se fortalecem mutuamente. Por isso, cabe ao Estado proteger esses territórios e prevenir invasões, degradação ambiental e outras ameaças.

O **DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO** garante que os PIPCT decidam livremente sobre seu modo de vida, suas prioridades e seu futuro. Isso inclui manter suas formas de organização social e política, culturas, línguas, conhecimentos e sistemas próprios de justiça, além de definir seu desenvolvimento econômico,



social e cultural. Cabe ao Estado respeitar seus processos de decisão, assegurar sua participação na vida pública e combater a discriminação que impeça o pleno exercício dos seus direitos.

O **DIREITO À CONSULTA E AO CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO** garante que os PIPCT sejam consultados antes de medidas ou empreendimentos que possam afetar seus direitos ou territórios. A consulta deve ser realizada de boa-fé, com informações claras e respeitando os tempos e as formas de organização de cada povo. Em casos de impactos graves, é necessário obter o consentimento das populações afetadas. Quando esses direitos são violados, os PICT também têm direito à reparação dos danos e a medidas para evitar novas violações.

5.1. LEGISLAÇÃO NACIONAL

Há diversas leis e normas que protegem os direitos dos PIPCT no Brasil. Alguns são mais específicos para determinados povos, como indígenas e quilombolas, e outros são mais gerais, abarcando direitos humanos e todos os povos e comunidades tradicionais. A seleção que apresentamos aqui reúne os principais instrumentos relacionados à proteção territorial, reconhecimento à autodeterminação, combate ao racismo e defesa de defensoras(es) de direitos humanos, sem abordar normas específicas sobre direitos sociais, como saúde, educação, trabalho e moradia.

DIREITOS HUMANOS

LEI Nº 12.986, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Institui o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), responsável por promover e monitorar a proteção dos direitos humanos no Brasil, incluindo os direitos dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.





RESOLUÇÕES CNDH nº 13/2015 e nº 13/2018

Criam mecanismos de atuação do CNDH voltados à proteção dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, por meio de uma comissão permanente.

RESOLUÇÃO nº 14/2004 DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CDDPH-SEDH)

Cria a Coordenação Nacional do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas.

DECRETO nº 6.044, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPPDDH).

DECRETO nº 9.937, DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas com seu Conselho Deliberativo (CONDEL Federal).

DECRETO nº 11.867 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Consolida a governança do PPDDH sob o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e reestrutura o CONDEL para garantir uma composição paritária com a sociedade civil.

DECRETO nº 12.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PlanoDDH).

PORTARIA DO MDHC nº 892 DE 9 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta os procedimentos do PPDDH, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.



POVOS e COMUNIDADES TRADICIONAIS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGOS 215 e 216

Garantem o pleno exercício dos direitos culturais e reconhecem como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade, assegurando a proteção das identidades, dos conhecimentos e das tradições dos povos e comunidades tradicionais.

Lei nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015 (Lei Da BIODIVERSIDADE)

Regulamenta o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, garantindo a participação dos PIPCT nas decisões sobre o uso desses conhecimentos e na repartição de benefícios decorrentes do uso em pesquisas, produtos ou atividades econômicas.

Decreto nº 6.040, DE 7 DE fevereiro DE 2007

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), reconhecendo seus direitos, seus territórios e seus modos próprios de vida.

Decreto nº 8.750, DE 9 DE maio DE 2016

Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), fortalecendo a participação desses povos na formulação e no acompanhamento de políticas públicas, em especial da PNPCT.

ENUNCIADO nº 47 Da 6ª Câmara DE COORDENAÇÃO e REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (6CCR/MPF)

Afirma que o direito territorial dos povos e comunidades tradicionais independente de reconhecimento formal pelo Estado, bastando a sua autodeclaração.





AUTODECLARAÇÃO DA POSSE TRADICIONAL: NATUREZA JURÍDICA E LEGITIMIDADE

A autodeclaração é o ato jurídico que expressa a autocompreensão de um povo sobre o seu espaço existencial. No Direito brasileiro, o direito territorial é originário para os povos indígenas (Art. 231 da CF/88) e primário/fundamental para os demais PCT. Conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.031, a “posse tradicional indígena é distinta da posse civil”, o que torna qualquer procedimento administrativo de demarcação meramente declaratório e não constitutivo de direitos.

A legitimidade da autodeclaração sustenta-se em quatro pilares fundamentais:

FATO JURÍDICO PREEXISTENTE: O direito ao território antecede a intervenção estatal, sendo fundamentado na ocupação histórica e na ancestralidade.

POSSE TRADICIONAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL AUTÔNOMO: A posse tradicional traduz uma totalidade existencial – modos de ser, viver, produzir, reproduzir, utilizar recursos naturais, relacionar-se – razão pela qual ela supera os clássicos direitos civis que ordenam o funcionamento do mercado.

LEGITIMIDADE DA AUTODETERMINAÇÃO E DO AUTORRECONHECIMENTO: Conforme a Convenção 169 da OIT, a capacidade de auto-organização e autogestão dos povos e comunidades legitima o modo pelo qual eles historicamente fizeram a gestão dos espaços territoriais necessários à sua sobrevivência física e cultural. A autodeterminação dos povos define a consciência da identidade étnica e funciona como critério fundamental para definir a titularidade de direitos. Esse princípio combate o critério estatal heterônomo, no qual o Estado impõe critérios para reconhecer a identidade e o pertencimento de povos e comunidades.

SUSTENTABILIDADE: Territórios tradicionais são áreas protegidas de fato. A sustentabilidade dos modos de vida tradicionais acrescenta uma camada extra de legitimidade à autodeclaração. Promover os modos de vida tradicionais, protegendo as lideranças e os seus territórios, é uma exigência que decorre do estado de emergência climática vivenciado no mundo.

Elaborado por Wilson R. F. Assis (Diretor Executivo do Projeto Territórios Vivos pelo MPF).



IGUALDADE RACIAL

LEI nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 (LEI DO RACISMO)

Define crimes de discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

LEI nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial, estabelecendo medidas para combater a discriminação racial e garantir a igualdade de oportunidades, incluindo a proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

LEI nº 14.532, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Equipara a injúria racial (ofensa por meio de palavras ou atitudes) ao crime de racismo.

DECRETO nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), orientando a atuação do poder público no enfrentamento do racismo e na promoção dos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

POVOS INDÍGENAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGOS 231 e 232

Reconhecem os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sua organização social, línguas, culturas e tradições, além de garantir sua legitimidade para defender seus direitos perante a Justiça.

LEI nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973 (ESTATUTO DO ÍNDIO)

Dispõe sobre a proteção dos povos indígenas e regulamenta diversos aspectos da política indigenista brasileira. Apesar de permanecer em vigor, parte de seu conteúdo foi superada pela Constituição de 1988 por adotar uma visão integracionista e tutelar dos povos indígenas, incompatível com o reconhecimento de seus direitos originários territoriais e à autodeterminação.

DECRETO nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996

Regulamenta o procedimento administrativo de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

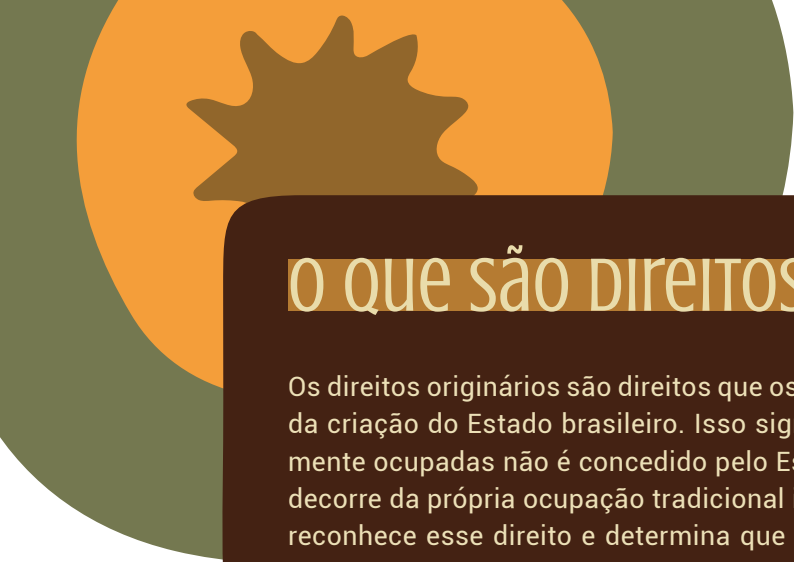
DECRETO nº 7.747, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Cria a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). Entre seus principais instrumentos estão os Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs), os planos de proteção e vigilância territorial e as ações de monitoramento e uso sustentável dos recursos naturais.

DECRETO nº 11.509, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Institui o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), fortalecendo a participação dos povos indígenas na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas aos seus direitos.





O que são direitos originários?

Os direitos originários são direitos que os povos indígenas possuem antes mesmo da criação do Estado brasileiro. Isso significa que o direito às terras tradicionalmente ocupadas não é concedido pelo Estado nem nasce com a demarcação: ele decorre da própria ocupação tradicional indígena. A Constituição Federal de 1988 reconhece esse direito e determina que cabe à União demarcar, proteger e fazer respeitar as terras e os bens indígenas. Assim, a demarcação não cria o direito à terra, mas reconhece formalmente um direito que já existe.

QUILOMBOLAS

ARTIGO 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)

Reconhece o direito das comunidades remanescentes de quilombos à propriedade definitiva dos territórios que ocupam, cabendo ao Estado emitir os respectivos títulos.

Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003

Regulamenta o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas.

Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 98/2007

Disciplina a certificação e o cadastro das comunidades quilombolas.

Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009

Regulamenta o processo administrativo de regularização fundiária dos territórios quilombolas.

POVOS DE TERREIRO E DE MATRIZ AFRICANA

Decreto nº 12.278, de 29 de novembro de 2024

Institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, promovendo a proteção de seus direitos, territórios, práticas culturais, ancestralidade e liberdade religiosa.

MULHERES

LEI nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA)

Estabelece mecanismos para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. O artigo 8º prevê que as políticas públicas considerem as especificidades de raça e etnia.

LEI nº 14.899, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Determina a criação de planos de metas e ações integradas para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

LEI nº 15.382, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas, dando visibilidade às violências específicas enfrentadas por elas.



UNIDADES DE conservação

LEI nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e cria as categorias de Unidades de Conservação (UCs), incluindo as de Uso Sustentável, que permitem a permanência, o uso sustentável dos recursos naturais e, em alguns casos, a gestão compartilhada com povos e comunidades tradicionais. A lei também prevê instrumentos para compatibilizar a conservação ambiental em UCs de Proteção Integral com os direitos dos PIPCT, como os Termos de Compromisso.

DECRETO nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 (ART. 39), e INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO nº 26, DE 4 DE JULHO DE 2012

Regulamentam os Termos de Compromisso, acordos firmados entre o ICM-Bio e populações tradicionais que vivem em UCs para definir as condições de permanência e de uso do território enquanto sua situação é regularizada, ou quando essa permanência precisa ser compatibilizada com a categoria e os objetivos da unidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO nº 3, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta a criação e a gestão das Reservas Extrativistas (RESEX) e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), categorias de UCs que podem ser usadas para a proteção dos modos de vida e dos territórios de povos e comunidades tradicionais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO nº 29, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta os Acordos de Gestão, instrumento construído de forma participativa para definir as regras de uso dos recursos naturais e da gestão compartilhada entre o ICMBio e as populações tradicionais nas UCs de Uso Sustentável.



CRIMES AMBIENTAIS

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS)

Define crimes e sanções contra danos ao meio ambiente, incluindo invasão de áreas protegidas, destruição de vegetação, exploração ilegal de recursos naturais e poluição. A lei protege territórios tradicionais contra impactos ambientais, inclusive quando a fonte do dano está fora do território, mas seus efeitos atingem diretamente essas comunidades, como o derramamento de poluentes em rios.

5.2. CONVENÇÕES E DECLARAÇÕES INTERNACIONAIS

Convenções, tratados e declarações são instrumentos internacionais importantes para a proteção de direitos. Tratados e convenções, quando ratificados pelo Brasil, estabelecem obrigações que o país deve cumprir. Já as declarações, embora não tenham o mesmo caráter obrigatório dos tratados, reconhecem princípios e direitos que servem de referência para a atuação dos Estados e para a interpretação e proteção dos direitos.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW) (1979), promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 – Estabelece medidas para combater a discriminação contra as mulheres e garantir igualdade de direitos. Contribui para a proteção das mulheres indígenas e de povos e comunidades tradicionais, considerando suas especificidades culturais e sociais.

CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) (1989), promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 – Reconhece os direitos dos povos indígenas e tribais à identidade, aos territórios, à participação nas decisões que os afetam e à consulta livre, prévia e informada sobre medidas legislativas e administrativas que possam impactá-los. No Brasil, também é utilizada como referência para a proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais.



CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (1992), promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 – Reconhece a importância dos conhecimentos, práticas e modos de vida de povos indígenas e comunidades tradicionais para a conservação da biodiversidade. Também estabelece o respeito aos conhecimentos tradicionais e a repartição justa dos benefícios decorrentes de seu uso.

CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL (2003), promulgada pelo Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006 – Protege saberes, práticas, expressões e tradições reconhecidos como patrimônio cultural imaterial, valorizando os modos de vida e os conhecimentos transmitidos por povos indígenas e comunidades tradicionais.

CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS (2005), promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 – Reconhece o direito dos povos e comunidades de preservar, desenvolver e transmitir suas próprias expressões culturais, fortalecendo a diversidade cultural e o respeito às diferentes formas de viver e se organizar.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2007), reconhece os direitos dos povos indígenas à autodeterminação, à proteção de suas culturas, línguas e formas próprias de organização, além do direito aos seus territórios, recursos naturais e participação nas decisões que os afetam. O Brasil é signatário e atuou ativamente pela sua aprovação.

DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2016), aprovada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 30, de 13 de abril de 2022 – Reconhece os direitos dos povos indígenas das Américas à autodeterminação, aos territórios, à identidade cultural, à participação política e à consulta sobre medidas que possam afetá-los.

Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos

É um sistema regional, aplicável ao Brasil, composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos de monitoramento da Organização dos Estados Americanos (OEA). A Organização é formada por 35 países e se baseia em quatro pilares: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão autônomo da OEA responsável por acompanhar o cumprimento da Convenção Americana dos Direitos Humanos e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016), entre outros. A CIDH monitora a situação dos direitos humanos nos países, recebe denúncias de violações e emite recomendações aos Estados.



como acessar a CIDH?

Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais, organizações ou pessoas que atuam na defesa de seus direitos podem recorrer à CIDH para denunciar violações de direitos humanos no Brasil. A Comissão atua principalmente por três mecanismos:

1. **Petições e casos**, que permitem denunciar violações e buscar a responsabilização internacional do Estado;
2. **Medidas cautelares**, que podem ser solicitadas em situações urgentes, quando há risco de danos graves e irreparáveis a pessoas ou comunidades; e
3. **Visitas aos países**, realizadas para acompanhar a situação dos direitos humanos e produzir recomendações.

A CIDH também possui relatorias temáticas, como a Relatoria sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Relatoria sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCA) e a Relatoria sobre os Direitos das Mulheres, que monitoram violações e acompanham temas específicos relacionados a



esses segmentos. As denúncias podem ser apresentadas gratuitamente por meio do [sistema de petições da CIDH](#).



A CIDH pode encaminhar denúncias à **Corte Interamericana de Direitos Humanos** (Corte IDH), que é o tribunal da OEA responsável por julgar violações à Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Pessoas e organizações não podem recorrer diretamente à Corte: os casos devem ser apresentados primeiro à CIDH, que avalia se há fundamentos para submetê-los ao tribunal.

ACORDO DE ESCAZÚ (2018)

O nome completo é Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. É um tratado regional voltado para os países da América Latina e do Caribe com o objetivo de garantir o acesso à informação ambiental, a participação da sociedade nas decisões sobre o meio ambiente e a proteção de defensores ambientais.

O Artigo 9º trata especificamente da proteção de defensoras(es) em questões ambientais e estabelece que os países devem:

1. garantir que defensores ambientais possam atuar sem ameaças, intimidações ou perseguições;
2. proteger os direitos à vida, integridade, liberdade de expressão, de associação, de manifestação e de participação política desses defensores; e
3. prevenir, investigar e punir ameaças, ataques e outras formas de violência contra defensores ambientais.

O Brasil assinou o acordo em 2018, mas ainda não concluiu a sua ratificação. A necessidade de reconhecimento deste acordo pelo Estado brasileiro deve ser ressaltada pelos coletivos PIPCT, mas o Acordo de Escazú já pode servir como fonte de direito.

Referências



BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cartilha de apresentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)**. Brasília, DF: MDHC, 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta. **Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024.



CHAVES, K; BAPTISTA, T.; MILLIKAN, B. (org.). **Monitoramento independente e a proteção de territórios e direitos na Amazônia**. São Paulo, SP: FGVces, 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2025**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia, GO: CPT Nacional, 2026.



COMISSÃO PRÓ-INDÍGENAS DO ACRE. **Protocolo de segurança para o monitoramento territorial indígena**. Rio Branco, AC: CPI-Acre, 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2024**. Brasília, DF: CIMI, 2025.



COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. **Vidas Interrompidas**. Brasil: CONAQ, 2025.





DUE PROCESS OF LAW FOUNDATION. **Manual para defender os direitos dos povos indígenas e tradicionais.** Washington: DPLF, 2026.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC) E INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM). **Boas Práticas para o fortalecimento da vigilância participativa aplicada à proteção territorial indígena no Brasil.** Brasília, DF: 2026.



GLOBAL WITNESS. **Raízes da resistência: Documentando a luta global dos defensores dos direitos à terra e ao meio ambiente.** Londres: Global Witness, 2025.

JUSTIÇA GLOBAL. **Guia de Proteção para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos,** Rio de Janeiro, RJ: Justiça Global, 2023.



LANDO, Isolde Luiza. **Manual de Proteção - Atuação em Terras Indígenas.** Brasília, DF: FUNAI, 2013.

REDE DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento – Guia de Orientações.** São Paulo, SP: RCA, 2019.



REDE DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA; DUE PROCESS OF LAW FOUNDATION. **Direito à Consulta e Consentimento de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais.** São Paulo, SP: RCA-DPLF, 2016.

TERRA DE DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL. **Na Linha de Frente: Violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (2023-2024).** Curitiba, PR: 2025.







Realização:



Por meio da:

